



PREFEITURA MUNICIPAL DE



CIDADE DE TODOS

PROCESSO

Nº 0092/2021

DATA: 15/01/2021

ÓRGÃO: PGM

NOME: Procuradoria Geral Municipal

ASSUNTO:

Comunicação Interna nº 9-A/2021 de 14/01/2021-

Solicitação para autorização para abertura de processo
Administrativo visando a Contratação de pessoa Jurídica
para prestação destes serviços específicos.

Comunicação Interna nº 9-A /2021 – PGM

Codó/MA, 14 de janeiro de 2021.

De: Procuradoria Geral do Município

Para: Wagner Ribeiro Ferreira – Secretário Chefe da Casa Civil


Senhor Secretário,

Considerando a necessidade de maior atenção às seguintes demandas: i) processos judiciais inerentes ao Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores; ii) ações de maior complexidade deste Município; iii) desbloqueio do bom nome do Município nos órgãos de restrição estaduais e federais; e iv) assessoria especializada aos gestores e corpo técnico da Administração Municipal, **solicito autorização para abertura de Processo Administrativo** visando a contratação de pessoa jurídica para prestação destes serviços específicos.

A necessidade da contratação repousa, especialmente, na grande demanda que consome atualmente a Procuradoria Geral do Município. Já que é o órgão responsável pela condução dos processos administrativos e judiciais da comarca de Codó/MA, sendo que na esfera administrativa acompanha os procedimentos desde a fase de concepção até seu efetivo cumprimento.

Portanto, dado o exíguo corpo de procuradores frente às inúmeras atribuições desta PGM, recorre-se à contratação de sociedade civil especializada no ramo de Direito Público, que possa auxiliar a PGM no atendimento de demandas específicas e em causas em segundo grau de jurisdição e em Tribunais Superiores.

Atenciosamente,



Francisco Mendes de Sousa
Procurador Geral do Município
Procuradoria Geral do Município

Assinatura Legível do Recebtor

Data: 14/01/21



DESPACHO

AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica ao Município de Codó/MA, especialmente a defesa e o acompanhamento de demandas específicas e de ações judiciais pertinentes ao Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, considerando o Comunicação Interna nº 9-A/2021 – PGM.

Ato contínuo, encaminho esta autorização e referida Comunicação Interna para o Protocolo desta Prefeitura Municipal, a fim de que se proceda a abertura e autuação de processo administrativo.

Codó/MA, 15 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Wagner Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal da Casa Civil
Portaria: 015/2021

Wagner Ribeiro Ferreira

Secretário da Casa Civil

Secretaria da Casa Civil/MA



Fls. nº

Proc. nº

Rubrica

A Procuradoria Geral do Município para as devidas providências

Codó – Ma., 15 / 01 / 2021

CODÓ MA

1. Objeto

O objeto deste Projeto Básico consiste na contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, em atendimento às necessidades do Município de Codó/MA.

A prestação dos serviços consistirá na realização dos seguintes trabalhos de caráter Preventivo e Corretivo:

a) **De caráter corretivo:** defesa e acompanhamento de ações judiciais específicas, que tramitam ou tramitarão a partir da segunda instância do poder judiciário, incluindo a elaboração de novas peças, recursos, pareceres, requerimentos, acordos e transações, participação em audiências, sustentações orais, praticando, para tanto, todo os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses do ente público contratante, estando ele na condição de parte ou interessado. Além de atuação especializada no desbloqueio do bom nome do Município nos órgãos de restrição estaduais e federais, que impedem o recebimento de recursos voluntários, causando grande prejuízo ao erário municipal.

b) **De caráter preventivo:** orientação e direcionamento em causas complexas e específicas, assessoria especializada aos gestores e corpo técnico da Administração Municipal em reuniões, audiências públicas e consultas, além de aplicação de procedimentos para auxílio e melhoria no andamento dos processos administrativos.

Excluem-se da abrangência do objeto desta contratação a assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, além da atuação junto ao Ministério Público e Tribunais de Contas, que deverão contar com apoio específico.

2. Fundamentação Legal

Será tomado como fundamentação legal o disposto nas seguintes legislações: Lei Federal nº. 8.666, 17 de junho de 1993, especialmente o art. 25, III, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação *“para a contratação de serviços técnicos (...) de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização”*, e na Lei Federal nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), ao prever em seu art. 3º - A que *“os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares”*.

3. Objetivos

Este Projeto Básico visa fornecer elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, a fim de: i) caracterizar o serviço a ser contratado; ii) orientar a execução e fiscalização contratual e; iii) propiciar a avaliação do custo pela Administração Pública.

Através do levantamento dos referidos elementos, o Município poderá, então, avaliar disponibilidade financeira para a contratação, além da viabilidade e conveniência para a execução do serviço.

4. Natureza, Vigência da Contratação e Prorrogação Contratual

O contrato de prestação de serviços advocatícios é um contrato com prestações duradouras, porquanto devam ser realizadas periodicamente, já que a sua própria natureza impõe a sua continuidade no tempo e sua execução em períodos sucessivos.

Desta forma, comprovando tratar-se o objeto contratual de serviço de natureza contínua, a vigência da contratação se dará por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

5. Justificativa da Contratação

Os arts. 131 e 132 da CF/88 regulamentaram a carreira dos advogados gerais da união e procuradores do estado, sendo omissos o texto da constituição quanto à procuradoria municipal. Assim sendo, caberá à cada município legislar e regular sobre o tema.

No presente caso, o município de Codó/MA, como diversos outros municípios brasileiros, apesar de possuir no seu quadro organizacional Procuradoria Geral Institucionalizada, não dispõe em sua estrutura de suporte necessário para atender à vultuosa demanda municipal.

É que a Procuradoria Geral do Município conta com apenas 03 (três) advogados públicos efetivos para lidar com os milhares de litígios judiciais e processos administrativos.

Além do exíguo corpo de procuradores, foi observado pela Administração Municipal a necessidade de uma atuação especializada junto aos órgãos, gestores e suas respectivas equipes técnicas, bem como ao poder judiciário, que a cada dia tem proferido decisões que interferem diretamente nas políticas públicas e que impactam diretamente nas receitas municipais, impondo, inclusive, despesas não previstas no orçamento aprovado.

Ademais, observou a PGM que necessário se faz uma atuação especializada no desbloqueio do bom nome do Município nos órgãos de restrição

estaduais e federais, que impedem o recebimento de recursos voluntários, causando grande prejuízo ao erário municipal, além da necessidade de imediato aparato nas ações que transcendem a comarca de Codó, e naquelas que demandem maior tempo, esforço e qualificação técnica.

Dada a suma relevância dos serviços supracitados, uma vez que a ausência ou a prestação deficiente de serviços de assessoria e consultoria jurídica podem causar graves prejuízos à gestão, comprometendo o funcionamento regular dos trabalhos desenvolvidos pela Administração Pública, fica clara a necessidade de contratação de profissionais qualificados, com experiência em direito público, e com estrutura e disponibilidade para plena satisfação destes serviços.

6. Local e Execução dos Serviços

6.1. Os serviços deverão ser prestados especialmente em Codó/MA, São Luís/MA e Brasília/DF, incluindo visitas à Procuradoria Geral do Município, de acordo com a necessidade do órgão, devendo a sociedade contratada disponibilizar e-mail e número telefônico para atender às consultas e demandas pertinentes à plena satisfação do objeto contratual;

6.2. Na realização de atos fora da base física da Contratada, por exemplo, deslocamento para Brasília/DF, o Contratante será responsável pelo pagamento de todos os custos, a exemplo de passagens aéreas.

6.3. Nos casos de patrocínio integral do processo, caberá à Contratada realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses do Contratante, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções de seus julgados,

abrangendo sua atuação em todos os níveis recursais (TJ, TRF, TRT, STJ, TST e STF);

6.4. Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da Contratada limitar-se-á ao contido no substabelecimento;

6.5. As informações processuais solicitadas pela PGM, no que tange às causas de maior complexidade que estejam sob sua administração, deverão ser fornecidas em até 72 (setenta e duas) horas, depois de efetivada a solicitação, sob pena de aplicação de penalidades descritas neste contrato;

6.6. A ausência ou o atraso na prestação dessas informações sujeita a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual;

6.7. No caso de acordos judiciais e extrajudiciais, a Contratada poderá iniciar negociações com o devedor, cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar ao Contratante toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor, de modo que sejam definidas em conjunto as condições do acordo, que deverá ser formalizado pelo ente Contratante e firmado por representante legal da urbe;

6.8. A contratação não implica vínculo empregatício.

7. Habilitação

7.1. Os documentos para comprovação da regularidade jurídica da empresa a ser contratada abrangerá critérios referentes à sua constituição jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira, capacitação técnica e declarações, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

- 7.2. Em relação à constituição societária deverá a pessoa jurídica portar contrato social, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos sócios;
- 7.3. Para comprovar regularidade fiscal e trabalhista deve ser apresentado prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e comprovação de regularidade com a União, Município, FGTS e Trabalhista;
- 7.4. No que tange à qualificação econômico financeira deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.5. Comprovação de registro e situação regular da empresa junto à entidade profissional competente, através de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do estado do domicílio ou sede da sociedade de advogados a ser contratada, demonstrando a regularidade do escritório de advocacia perante a entidade profissional;
- 7.6. Prova de inscrição e regularidade dos advogados integrantes do quadro societário, associados e empregados, de que estão regularmente inscritos, não possuem impedimentos e não possuem débitos junto a OAB;
- 7.7. A sociedade de advogados deve apresentar currículo dos sócios, contendo as informações pessoais, qualificações e experiências profissionais compatíveis aos serviços objeto deste Projeto Básico;

7.8. Comprovação de aptidão para desempenho do objeto contratual por meio de atestado(s) ou declaração (ões) fornecido(s) por jurídica de direito público ou privado, no qual se comprove capacidade para executar os serviços do objeto contratual;

7.9. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes, servidor ou agente político responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, bem como é exigido o reconhecimento da firma do atestante em cartório, excetuados os casos de assinatura eletrônica, hipótese que será dispensada o reconhecimento de firma da assinatura;

7.10. Declaração firmada pela sociedade advocatícia quanto ao uso de mão-de-obra de menor, constando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854/99, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei nº 8.666/93;

7.11. Comprovação de atuação em processos de segunda instância perante a Justiça Federal (TRF 1ª região), Trabalhista (TRT 16ª região), Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, STJ, TST e STF.

7.12. É dispensada a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, visto que incidirá sobre as sociedades de advogados apenas tributos federais e municipais.

7.13. O mesmo ocorrerá com a certidão de falência e concordata, já que as sociedades de advogados são uniprofissionais e, por isso, sociedades simples, não empresárias, não estando sujeita à falência.

7.14. Os documentos acima devem ser apresentados em original, ou fotocópia autenticada por Tabelião ou por servidor designado pelo município, ou ainda, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial, devendo os documentos serem perfeitamente legíveis.

7.15. Caso algum documento relativo à habilitação seja obtido por meio de sites oficiais (sítios eletrônicos) contendo autenticação eletrônica, a autenticidade do mesmo poderá ser verificada por servidor designado pelo município, por meio da chave eletrônica contida no documento.

7.16. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 120 (cento e vinte) dias corridos da data prevista para apresentação da proposta, com exceção dos Atestado de Capacidade Técnica, cuja a limitação de tempo é vedada, conforme disposição do art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

8. Remuneração dos Serviços

8.1. Os valores pagos a título de honorários contratuais são mensais e fixos, e já estão inclusos no valor da contratação;

8.2. Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à Contratada, desde que patrocine a causa do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no feito;

8.3. Se, por qualquer motivo, a sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.

8.4. Na realização de atos fora do Estado do Maranhão, deslocamento para Brasília/DF, por exemplo, o Contratante será responsável pelo pagamento de todos os custos, a exemplo de passagens aéreas.

8.5. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças, após a devida apresentação da nota fiscal de serviço e documentação fiscal da sociedade, até o 10º décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

8.6. No corpo da nota fiscal deverá constar nome e número da agência bancária e conta corrente da Contratada para que seja efetuado o pagamento.

9. Despesas Judiciais e Extrajudiciais

9.1. O pagamento de custas processuais, certidões cartorárias e outras correlatas deve ser providenciado pela sociedade de advogados Contratada com recursos disponibilizados pelo Município;

9.2. Na extraordinária hipótese de pagamento com recursos próprios, a Contratada será reembolsada do respectivo valor pela Prefeitura Municipal, por meio de crédito em sua conta corrente, mediante a entrega do respectivo comprovante de pagamento;

9.3. Na realização de atos fora da base física da Contratada, por exemplo, deslocamento para Brasília/DF, o Contratante será responsável pelo pagamento de todos os custos, a exemplo de passagens aéreas.

10. Obrigações da Contratada

10.1. Manter durante toda a execu o do servi o em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas neste Projeto B sico;

10.2. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresenta o das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de at  05 (cinco) dias  teis a contar da data da sua efetiva realiza o;

10.3. Acompanhar as publica es e as audi ncias relativas ao objeto descrito neste Projeto;

10.4. Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste Projeto B sico, pela carga, extra o de c pias ou demais atividades forenses;

10.5. Cumprir o objeto contratual com zelo e responsabilidade, adotando as medidas judiciais e administrativas necess rias ao seu fiel cumprimento, podendo, inclusive, substabelecer com reservas os poderes outorgados pelo Munic pio/Contratante, para conferir maior efici ncia   execu o do contrato, nos termos dos arts. 655, 667 e 688, do C digo Civil Brasileiro c/c art. 26 da Lei n  8.906/94 e art. 24 do C digo de  tica da OAB;

10.6. Requerer, em tempo h bil, pedidos de informa es e de cumprimento de ordens judiciais, que dever o ser elaborados com as principais pe as embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

10.7. Fazer reuni es internas com a Contratante, para tratativas acerca de eventuais defesas, instru o de prepostos e acompanhamento de testemunhas, quando forem necess rios;

10.8. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante, até a sua total devolução, que deverá ser feita mediante recibo físico ou digital;

10.9. Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos na defesa dos interesses da Contratante, no que visar ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

10.10. Solicitar, caso seja necessário, ao Contratante a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;

10.11. Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;

10.12. Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;

10.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

10.14. Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, responsabilizando-se por ajuizamento e por eventuais ações, bem como pelo acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim;

10.15. Apresentar ao município relatórios de suas atividades semestralmente, contendo as recomendações a serem seguidas e a avaliação dos resultados obtidos,

mantendo a Contratante constantemente informada do andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados a cada etapa concluída, bem assim de qualquer ocorrência que o justifique;

10.16. Acompanhar, diariamente, no Diário da Justiça as publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente nos casos autorizados por lei e por ato administrativo;

10.17. No caso de acordos judiciais e extrajudiciais a Contratada poderá iniciar negociações com o devedor, cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar ao Contratante toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor, de modo que sejam definidas em conjunto as condições do acordo, que deverá ser formalizado pelo ente Contratante e firmado por representante legal da urbe.

10.18. Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaborados com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido.

10.19. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta e/ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Codó, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Codó;

11. Obrigações da Contratante

Prefeitura Municipal de Codó
Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro, Codó/MA, CEP: 65400-000
Telefone: (99) 3661-1399 / Horário de Atendimento das 08:00h às 13:00h



11.1. Outorgar aos sócios e advogados da sociedade contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, sendo admitido substabelecimento por parte da Contratada em casos excepcionais, para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização da Contratante;

11.2. Entregar à Contratada, sob protocolo físico ou digital, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo a Contratada, na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;

11.3. Atender, mediante solicitação por e-mail, as solicitações da Contratada, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto deste Projeto Básico;

11.4. Disponibilizar os recursos necessários à Contratada para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc;

11.5. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Contrato;

11.6. Encaminhar à Contratada, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal, necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;

11.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, a exemplo de passagens aéreas, quanto aos atos executados fora da base física da Contratada, por exemplo, deslocamento para Brasília/DF;

11.8. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico e no instrumento contratual;

11.9. Acolher as explicações técnicas e fornecer todas as informações e documentação legal para a exímia prestação dos serviços;

11.10. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

12. Reajuste

12.1. O preço dos serviços, objeto deste Projeto Básico, será fixo e irrecajustável até 01 (um ano), a contar da data da apresentação da proposta.

12.2. Após um ano da data da apresentação da proposta, será utilizado como critério para reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

13. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

13.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14. Fiscalização do Contrato

14.1. A gestão e fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pela Procuradoria Geral do Município, por meio de servidor expressamente designado, que atuará como gestor de contratos, e a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à Administração Municipal;

14.2. O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Quaisquer entendimentos entre o Fiscal, Gestor do Contrato e os representantes da Contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

14.4. A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

14.5. Aplicam-se, subsidiariamente, a este item as disposições constantes da Seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993.

15. Subcontratação

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto descrito neste Projeto Básico.

16. Recursos Orçamentários





16.1. Os recursos orçamentários para execução destes serviços são constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2021, e disponíveis no Orçamento do Município informado pela Contadoria Municipal.

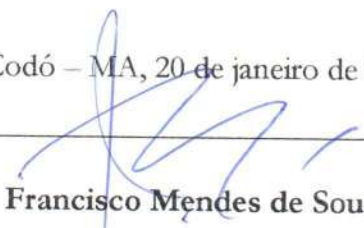
17. Sanções

17.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18. Casos Omissos

18.1. Aos casos omissos, que não estejam previstos neste Projeto Básico, será aplicada a Lei nº 8.666/1993.

Codó – MA, 20 de janeiro de 2021.



Francisco Mendes de Sousa
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Codó/MA

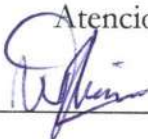
DESPACHO

Após análise, APROVO o Projeto Básico.

Ato contínuo, encaminho os autos à CPL para proceder à contratação.

Codó/MA, 22 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,



Wagner Ribeiro Ferreira

Secretário da Casa Civil

Casa Civil

Wagner Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal da Casa Civil
Portaria: 015/2021



DESPACHO

Encaminho os autos à autoridade competente, o Sr. Chefe da Casa Civil, para aprovação do projeto básico.

Codó/MA, 22 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Francisco Mendes de Sousa
Procurador Geral do Município

Procuradoria Geral do Município de Codó/MA



MUNICÍPIO DE CODÓ/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

SOCIEDADE CIVIL	Nº DO CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	FONTE
Julio Cesar Lima Filho - Sociedade Individual de Advocacia	0377/2017	Contratação de Serviços de Advogados para Prestação de Serviço de Advocacia para Propositura de Ação buscando alterar o coeficiente de Fundo de Participação dos Município de Codó/MA	Codó/MA	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00	TCE
Bertoldo Rego Sociedade Individual de Advocacia	001/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.	Buriti/MA	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00	TCE
MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS	005/2020	contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, cujo trabalho será feito por meio da disponibilização de equipe técnica, uso de software específico para processamento de informação e montagem de banco de dados com disponibilização remota, com procedimentos juntos a Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Previdência Social, buscando otimizar a situação financeira do Governo do Maranhão.	ESTADO DO MARANHÃO	R\$ 41.666,00	R\$ 500.000,00	TCE
COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME	031/2020	contratação de empresa especializada em consultoria jurídica, judicial e extrajudicial de interesse do Município de Pirapemas.	Pirapemas/MA	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00	TCE
MÉDIA DE VALOR				R\$ 37.916,50	R\$ 455.000,00	

Codó, 22 de janeiro de 2021.

Responsável pela Pesquisa:


Francisco Carlos Gomes Rosendo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Comissão Permanente de Licitação


CODÓ
Cidade de Juazeiros
Presidente



← → **A** Não seguro | kcm.ma.gov.br/compras/municipio/empenhos/contrato/54381

CIDADÃO NO CONTRÔLE

Índice | Municípios | Códigos | Compras e Serviços | Contratações | **Despesas**

DADOS DO CONTRATO

Nº/Ano: 0377 / 2017
Valor: R\$ 600.000,00
Fornecedor: JILIO CESAR LIMA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ Fornecedor: 27084782000140
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÔ
Data Vigência: 17/11/2017 à 16/11/2018
Publicação: 12/12/2017 - DOE
Objeto: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviço de advocacia para propositura de ação buscando alterar o coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios de Codô/MA

empenhos (2) x empenhos (1) x

✎ Digite aqui para pesquisar

Exibir focos

10:24 POR 18/03/2021



DESPACHO

Encaminho os autos à Contadoria Municipal para informações acerca de disponibilidade de Dotação Orçamentária para pagamento do objeto descrito no Projeto Básico, conforme valor constante na pesquisa de preços.

Codó/MA, 25 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,



Francisco Carlos Gomes Rosendo
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Presidente

Francisco Carlos Gomes Rosendo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação



Dotação SERVIÇOS JURIDICOS

Fonte de Recurso	0100000000 Recursos Ordinários
Órgão	02 - Secretaria Casa Civil
Unidade	01- Secretaria Municipal Casa Civil
Função	04- CASA CIVIL
Subfunção	122 – Administração Geral
Projeto/atividade	2028- Manutenção e Funcionamento da Casa Civil
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA
Subelemento da despesa	3.3.90.39.05 SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CODÓ, 25 DE JANEIRO DE 2021


LUCIANA GONÇALVES LIMA
MATRICULA 99471



Ofício nº /2021 – CPL

Codó/MA, 26 de janeiro de 2021.

Ao Representante Legal da

BRANDÃO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: Av. dos Holandeses, quadra 05, lote 02, salas 616/617, Ed. Marcus
Barbosa *Intelligent Office*, São Luís – MA, CEP 65071-380

*Cidade de 04.02.2021
Augusto Romão
EA B/MA 7306A*

Senhor Representante Legal,

Considerando a necessidade de contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa ao Município de Codó/MA, **solicitamos manifestação de interesse dessa sociedade civil** na prestação dos seguintes trabalhos, de caráter preventivo e corretivo:

a) De caráter corretivo: defesa e acompanhamento de ações judiciais específicas, que tramitam ou tramitarão a partir da segunda instância do poder judiciário, incluindo a elaboração de novas peças, recursos, pareceres, requerimentos, acordos e transações, participação em audiências, sustentações orais, praticando, para tanto, todo os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses do ente público contratante, estando ele na condição de parte ou interessado. Além de atuação especializada no desbloqueio do bom nome do Município nos órgãos de restrição estaduais e federais, que impedem o recebimento de recursos voluntários, causando grande prejuízo ao erário municipal.

b) De caráter preventivo: orientação e direcionamento em causas complexas e específicas, assessoria especializada aos gestores e corpo técnico da

Prefeitura Municipal de Codó
Endereço: Praça Ferreira Bayna, Centro, Codó/MA, CEP: 65400-000
Telefone: (99) 3661-1399 / Horário de Atendimento das 08:00h às 13:00h


Administração Municipal em reuniões, audiências públicas e consultas, além de aplicação de procedimentos para auxílio e melhoria no andamento dos processos administrativos.

O prazo de execução dos serviços terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

Caso haja interesse dessa sociedade na prestação dos referidos serviços, solicitamos o encaminhamento de Proposta de Preços com valor unitário e total, prazo de validade da proposta, dados para a contratação, além de documentos habilitatórios e qualificações técnicas dessa sociedade.

Segue, anexo, Projeto Básico para análise da descrição detalhada dos serviços, bem como obrigações da contratante e contratada, para auxílio na confecção dos custos.

Atenciosamente,


CODÓ
CIDADE DE TODOS

Francisco Carlos Gomes Rosendo
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Presidente

Francisco Carlos Gomes Rosendo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DE PREÇOS



Ofício nº 01/2021 – BGO Advogados Associados

À Comissão Permanente de Licitação,
Município de Codó/MA

Em resposta ao Ofício encaminhado pela CPL/Codó/MA, encaminhamos Proposta de Preços para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, conforme descrição abaixo, em atendimento às necessidades do Município de Codó/MA, bem como prazo da proposta e documentos habilitatórios desta sociedade de advogados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MED.	QUANT.	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
01	Contratação de sociedade de advogados para a prestação dos serviços dos seguintes serviços jurídicos: a) De caráter corretivo: defesa e acompanhamento de ações judiciais específicas que tramitam ou tramitarão a partir da segunda instância do poder judiciário, incluindo a elaboração de novas	Mensal	12	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

BRANDÃO GOMES E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: Av. dos Holandeses, quadra 05, lote 02, salas 616/617, Ed. Marcus Barbosa
Intelligent Office, São Luís – MA, CEP 65071-380
Tel. (98) 3268 3211





<p>peças, recursos, pareceres, requerimentos, acordos e transações, participação em audiências, sustentações orais, praticando, para tanto, todo os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses do ente público contratante, estando ele na condição de parte ou interessado. Além de atuação especializada no desbloqueio do bom nome do Município nos órgãos de restrição estaduais e federais, que impedem o recebimento de recursos voluntários, causando grande prejuízo ao erário municipal.</p> <p>b) De caráter preventivo: orientação e direcionamento em causas complexas e específicas, além de assessoria especializada aos gestores e corpo técnico da Administração Municipal em reuniões,</p>				
---	--	--	--	--

BRANDÃO GOMES E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: Av. dos Holandeses, quadra 05, lote 02, salas 616/617, Ed. Marcus Barbosa
Intelligent Office, São Luís – MA, CEP 65071-380
Tel. (98) 3268 3211



audiências públicas e consultas, além da aplicação de procedimentos para auxílio e melhoria no andamento dos processos administrativos.					
Valor Total:					R\$ 420.000,00

- Prazo de validade da Proposta de Preços: 120 (cento e vinte) dias
- Prazo de execução dos serviços: 12 meses.
- Dados para Pagamento: Brandão, Gomes e Oliveira Advogados, Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 008.898.172/0001-36, Banco Bradesco, Ag. 3788, Conta Corrente 0003494-0.

Por fim, comprometemo-nos a prestar os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativas fornecidas pelo Município de Codó/MA, e pelos preços unitários e totais acima descritos.

São Luís/MA, 11 de fevereiro de 2021.

Augusto Aristóteles Matões Brandão

Sócio

Brandão, Gomes e Oliveira, Advogados Associados
BRANDÃO GOMES E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: Av. dos Holandeses, quadra 05, lote 02, salas 616/617, Ed. Marcus Barbosa
Intelligent Office, São Luís – MA, CEP 65071-380
Tel. (98) 3268 3211

**ALTERAÇÃO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS BRANDÃO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS**



a) **Angelo Gomes Matos Neto**, brasileiro, maranhense, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão sob o n.º 7508, e no CPF sob o n.º 376.619.733-91, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, n.º 39, Bairro Monte Castelo, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Cep: 65.000-000, Telefone: 98 98189-3272, e-mail: aracagi2012@hotmail.com;

b) **Augusto Aristóteles Matões Brandão**, brasileiro, maranhense, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão sob o n.º 7306A, e no CPF sob o n.º 462.958.103-06, residente e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, s/n, quadra 13, Condomínio Quintas da Boa Vista, apto. 301, Bairro Quintas do Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Cep: 65.072-005, Telefone: 98 98447-5335, e-mail: augustoaris@bol.com.br; e

c) **João Ricardo da Silva Gomes de Oliveira**, brasileiro, maranhense, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n.º 5656, e CPF sob o n.º 494.273.773-72, residente e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, s/n, quadra 13, Condomínio Quintas da Boa Vista, apto. 102, Bairro Quintas do Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Cep: 65.072-005, Telefone: 98 98135-9282, e-mail: jrsgo@hotmail.com. Únicos sócios componentes da sociedade limitada.


"BRANDAO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS", com sede na Av. dos Holandeses, S/N, Edifício Century, sala 906, Bairro São Marcos na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.099-110, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, com seus atos constitutivos arquivados em livro próprio, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:


Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Daniel de La Torre - Quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
São Luís, 11/02/2021 08:51:20 Carlos 31128

Gustavo Targino Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567940UX51XKGLO9CAC35 - Mo: 13.18
Emolumentos e taxas: R\$5,12 Total: R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Elaine Dias Bandeira
Escrevente Autorizada

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL



1ª Cláusula – Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica alterado o endereço da sociedade para à **Avenida dos Holandeses, Quadra 05, lote nº 02, Salas 616 e 617, Edifício Marcus Barbosa Intelligent Office, Calhau, na Cidade de São Luís – MA, Cep 65.071-380.**

2ª Cláusula – A administração da Sociedade caberá em conjunto ou isoladamente aos Sócios, **João Ricardo da Silva Gomes de Oliveira, Angelo Gomes Matos Neto e Augusto Aristóteles Matões Brandão**, com os poderes e atribuições de Administradores, podendo, os sócios representar a Empresa, assinar, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordos e compromissos etc. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar, emitir e endossar, cheques etc. autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

3ª Cláusula – Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "BRANDAO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Elaine Dias Bandeira
Escrivente Autorizada

a) **Angelo Gomes Matos Neto**, brasileiro, maranhense, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão sob o n.º 7508, e no CPF sob o n.º 376.619.733-91, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, n.º 39, Bairro Monte Castelo, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Cep: 65.000-000, Telefone: 98 98189-3272, e-mail: aracagi2012@hotmail.com;

b) **Augusto Aristóteles Matões Brandão**, brasileiro, maranhense, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão sob o n.º 7306A, e no CPF sob o n.º 462.958.103-06, residente e domiciliado na Av. Presidente Juscelino



Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cobana, CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266



AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
São Luís, 11/02/2021 08:51:20 Carlos31128
Gustavo Targino Silva - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TMA
Selo: AUTENT156794U3C2R02810L55493-Ato:13.18
Firmamente e taxa: R\$ 5,17 Total: R\$ 5,17
Firmado no site: selo.firma.luz.br

Kubitscheck, s/n, quadra 13, Condomínio Quintas da Boa Vista, apto. 301, Bairro Quintas do Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Cep: 65.072-005, Telefone: 98 98447-5335, e-mail: augustoaris@bol.com.br e



c) **João Ricardo da Silva Gomes de Oliveira**, brasileiro, maranhense, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n.º 5656, e CPF sob o n.º 494.273.773-72, residente e domiciliado na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, s/n, quadra 13, Condomínio Quintas da Boa Vista, apto. 102, Bairro Quintas do Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Cep: 65.072-005, Telefone: 98 98135-9282, e-mail: jrsgo@hotmail.com.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade utilizará a razão social "**BRANDÃO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS**".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social de modo a excluir o nome do sócio falecido.

DA SEDE

CLAUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Avenida dos Holandeses, Quadra 05, lote nº 02, Salas 616 e 617, Edifício Marcus Barbosa Intelligent Office, Calhau, na Cidade de São Luís - MA, Cep 65.071-380.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando obrigados a utilizar a inscrição suplementar os advogados que ali devem atuar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo viabilizar os seus sócios e advogados a ela vinculados na prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65 074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
São Luís, 11/02/2021 08:51:20 Carlos 31128

Gustavo Targino Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156794WTQRH3K15WVX6S63 - Ato: 13.18
Emolumentos e taxas: R\$ 17 Total: R\$ 17
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Elaine Dias Bandeira
Escrevente Autorizada

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/06/2007.

§1º: Na hipótese dos sócios decidirem extinguir a Sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

§2º: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 02 (duas) quotas, com valor nominal de R\$ 6.666,66 (seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e 01 (uma) quota com valor nominal de R\$ 6.666,68 (seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), distribuídos entre os sócios.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, nas medidas de cada responsabilidade, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão aos sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade caberá em conjunto ou isoladamente aos Sócios, **João Ricardo da Silva Gomes de Oliveira, Angelo Gomes Matos Neto e Augusto Aristóteles Matões Brandão**, com os poderes e atribuições de Administradores, podendo, os sócios representar a Empresa, assinar, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordos e compromissos etc. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar, emitir e endossar, cheques etc. autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social



Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohorra CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
São Luís, 11/02/2021 08:51:20 Carlos 31128

Gustavo Targino Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567940ZE8PQ2024H7N558 - Ato: 13-18
Emolumentos e taxas: R\$ 5,12 Total: R\$ 5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Elaine Dias Bandeira
Escrivente Autorizada



ou assumir obrigações que seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. Para a venda de bens e imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive de prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas a Sociedade, e cada um deles prestarão contas aos demais sócios.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta Sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por sócio Administrador ou por sócios, representado no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6. quadra D. Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2263

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé
São Luís, 11/02/2021 08:51:20 Carlos 31128

Gustavo Targino Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567942GCEDS80YOF40V03 - Ato: 13.18
Emolumentos e taxas: R\$5,12 Total: R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Elaine Dias Bandeira
Escrevente Autorizada

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, desde que haja expreso conhecimento dos demais sócios.



DA CESSÃO E TRNSFERENCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme deliberado pela maioria dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportadas pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expreso conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

[Handwritten signatures]

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP: 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado. Di. u fé.
São Luís, 11/02/2021 08:51:20 Carlos 31128

Gustavo Targino Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567943RL2PW2DCS1KS870 - Atb. 13.18
Emolumentos e taxas: R\$5,12 Total: R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.tjma.jc.s.br>



Elaine Dias Bandeira
Escrevente Autorizada



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em até 60 (sessenta) dias, se houver liquidez para isso, ou parceladamente, sendo 12 (doze) o número máximo de prestações mensais, iguais e consecutivas.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidir sobre a continuação da Sociedade com o(s) herdeiro(s) do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se ao(s) herdeiro(s) do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios **João Ricardo da Silva Gomes de Oliveira**, **Angelo Gomes Matos Neto** e **Augusto Aristóteles Matões Brandão**, declaram sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade, estando, porém, impedidos para o exercício de advocacia pública contra o Estado do Maranhão,

[Handwritten signatures]
Elaine Dias Bandeira
Escritora Autorizada

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65 074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
São Luís, 11/02/2021 08:51:20 Carlos 31128

Gustavo Targino Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156794RI4K3JBB4FPHLM29 - Ato: 13/18
Emolumentos e Taxas: R\$5,17 Total: R\$5,17
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



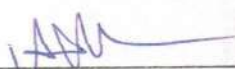
por exercerem, todos, o cargo de Procurador do Estado. Declara, ainda, que não participam de nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta sociedade.



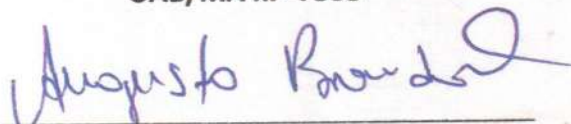
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

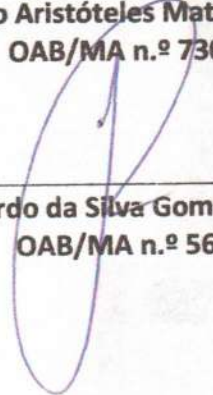
São Luís/MA, 18 de julho de 2018.


3º TABELIONATO

Angelo Gomes Matos Neto
OAB/MA n.º 7508

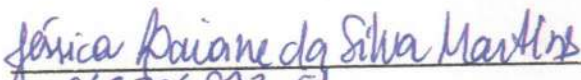

3º TABELIONATO

Augusto Aristóteles Matões Brandão
OAB/MA n.º 7306-A


3º TABELIONATO

João Ricardo da Silva Gomes de Oliveira
OAB/MA n.º 5656

TESTEMUNHAS:



045-709.873-51

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé
São Luís, 11/02/2021 08:51:20 Carlos 31128

Gustavo Targino Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156794VXGWGG8DELHE0240 Mo: 13.18
Emplacamentos e taxas R\$5,12 Total R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Elaine Dias Bandeira
Escrevente Autorizada

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-5, fl. 38, a 3ª (terceira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 08/08/2018


Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - MA
Av. das Holandesas, loja 36, quadra 36, Shopping do Automóvel - Calhau - São Luís - MA
Tel.: (98) 3231-4817 - www.3cartoriosaluís.com.br

Reconheço por **AUTÊNTICIDADE** a firma de
[0184968] - **AUGUSTO ARISTOTELES MATOES BRANDAO**

Emolumentos: 4,30
Em test° da verdade
São Luís - MA, 20/07/2018.
DENNIS DE LIMA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Tribunal do Juizado
do Maranhão
Reconhecimento de Firma
000030924017

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - MA
Av. das Holandesas, loja 36, quadra 36, Shopping do Automóvel - Calhau - São Luís - MA
Tel.: (98) 3231-4817 - www.3cartoriosaluís.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[0166682] - **JOÃO RICARDO DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA**

Emolumentos: 4,00
Em test° da verdade
São Luís - MA, 20/07/2018.
DENNIS DE LIMA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Tribunal do Juizado
do Maranhão
Reconhecimento de Firma
000030924022

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - MA
Av. das Holandesas, loja 36, quadra 36, Shopping do Automóvel - Calhau - São Luís - MA
Tel.: (98) 3231-4817 - www.3cartoriosaluís.com.br

Reconheço por **AUTÊNTICIDADE** a firma de
[0186151] - **ANGELO GOMES NETO**

Emolumentos: 4,30
Em test° da verdade
São Luís - MA, 20/07/2018.
DENNIS DE LIMA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Tribunal do Juizado
do Maranhão
Reconhecimento de Firma
000030924061

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2256

AUTENTICACÃO
Conferido e achado conforme original apresentado. Do J. fé.
São Luís, 11/02/2021 08:51:20 Carlos 31128

Gustavo Targino Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT15679426JKQNTV9JVBFA39 - Ato: 13.18

Emolumentos e taxas: R\$5,12 Total: R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Elaine Dias Bandeira
Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.898.172/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2007	
NOME EMPRESARIAL BRANDAO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES	NÚMERO 2	COMPLEMENTO SALA 617 EDIF MARCUS B.INTELLIGENT	
CEP 65.071-380	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 1111-1111		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2021** às **17:24:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.898.172/0001-36
NOME EMPRESARIAL: BRANDAO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS
CAPITAL SOCIAL: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANGELO GOMES MATOS NETO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: AUGUSTO ARISTOTELES MATOES BRANDAO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JOAO RICARDO DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/02/2021 às 17:25 (data e hora de Brasília).



CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de direito, que a Sociedade Advocatícia denominada **“BRANDÃO GOMES E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS”** foi registrada nesta Seccional, sob o nº **194**(cento e noventa e quatro) desde 06(seis) de junho de 2007 (dois mil e sete) em Livro, B-3, de Registros Integral de Títulos, Documentos e outros papéis às fls. **119**(cento e dezenove). Certifica ainda, que a mesma se encontra quite perante esta Seccional. Conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Eu, Eliane Rodrigues Macedo, Funcionaria da Comissão de Sociedade de Advogados, digito, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

ANANDA
TERESA
FARIAS DE
SOUSA

Assinado de forma digital por
ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA
Dados: 2021.01.25 14:38:56 -03'00'



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

D#2533663

Certidão de apensamento - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 25/01/2021, às 16:40, **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 25/01/2021, às 16:40. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.cab.org.br>, informando o código **2533-6636-69**.



Divisão Financeira
E-mail: tesouraria@oabma.org.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o advogado ANGELO GOMES MATOS NETO, inscrito nesta seccional sob o nº 7508, encontra-se em dia com as anuidades perante este conselho até 2021 CNPJ 06780522/000130.

São Luis, 21 de janeiro de 2021.



Daniely Pinheiro
Divisão Financeira

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
São Luís, 11/02/2021 08:51:20 CaNos 11928

Gustavo Targino Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567941VZYT3K8J9SCQ571 Ato: 13.18
Emolumentos e taxas: R\$ 5,12 Total: R\$ 5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Elaine Dias Bandeira
Escrevente Autorizada

Divisão Financeira
E-mail: tesouraria@oabma.org.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o advogado AUGUSTO ARISTOTELES MATOES BRANDAO, inscrito nesta seccional sob o nº 7306-A, encontra-se em dia com as anuidades perante este conselho até 2021 CNPJ 06780522/000130.

São Luís, 21 de janeiro de 2021.




Daniely Pinheiro
Divisão Financeira

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
São Luís, 11/02/2021 08:51:20 Carlos 31128

Gustavo Targino Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156794U2N19WTPKWJWM11 - Ato: 13.18
Emolumentos e taxas: R\$5 12 Total: R\$5 12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Elaine Dias Bandeira
Escrevente Autorizada

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

Divisão Financeira
E-mail: tesouraria@oabma.org.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o advogado JOAO RICARDO DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA, inscrito nesta seccional sob o nº 5656, encontra-se em dia com as anuidades perante este conselho até 2021 CNPJ 06780522/000130.

São Luis, 21 de janeiro de 2021.


Daniely Pinheiro
Divisão Financeira

 Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original autoseptado. Dou fé.
São Luís, 11/02/2021 08:51:20 Carlos 31128

Gustavo Targino Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156794N6QQ4N25FL8JJK84 - Ato: 13.18
Emolumentos e taxas: R\$ 5,12 Total: R\$ 5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Elaine Dias Bandeira
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

MA

NOME
AUGUSTO ARISTOTELES MATOS BRANDAO

DOC. IDENTIDADE / Orig. emissão / UF
 7306A OAB MA

CPF
462.959.103-06

DATA NASCIMENTO
11/02/1973

FUNÇÃO
**JOSE DE ALENCAR BRANDAO
 MARIA DO SOCORRO MATOS**

PERMISSÃO ACC CAT. NBR

MP REGISTRO VALIDEZ PR. REGISTRAÇÃO
01208957831 10/03/2025 28/12/1995

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1994030180

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO LUÍS, MA

DATA EMISSÃO
11/03/2020

PROIBIDO PLASTIFICAR
1994030180

MARANHÃO



Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
 Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
 Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3122766

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
 São Luís, 10/02/2021 15:06:08 Dyeile 5490

Gustavo Targino Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156794XUN0RXKNK10Y7030 - Ato: 13.18
 Emolumentos e taxas: R\$5,12 Total: R\$5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

QR CODE



Susana Maria Silva Belo
 Escrevente

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
 Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
 Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
 São Luís, 11/02/2021 08:51:20 Carlos 51128

Gustavo Targino Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT1567940ZVJ4WTO3TPX7A63 - Ato: 13.18
 Emolumentos e taxas: R\$5,12 Total: R\$5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

QR CODE



Elaine Dias Bandeira
 Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTERÁ NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME: JOAO RICARDO DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIFIC. / SÓC. ENREG. / UF: 0260376020039 GEJUSPC MA

CPF: 494.273.773-72 DATA NASCIMENTO: 25/11/1974

FUNÇÃO: PEDRO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA
 MARIA OCIREMA DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: S

Nº REGISTRO: 00442808774 VIGÊNCIA: 05/10/2024 1ª HABILITAÇÃO: 20/07/1993

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1942496591

PROIBIDO PLASTIFICAR 1942496591

LOCAL: SÃO LUIS, MA DATA EMISSÃO: 10/10/2019

56507806662
 362040749053

MARANHÃO



Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
 Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
 Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 335-2266

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
 São Luís, 10/02/2021 15:06:08 Dyeile 5490

Gustavo Targino Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156794M1005Z2PH8W77440 - Ato: 13.18
 Emolumentos e taxas: R\$5.12 Total: R\$5.12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

Susana Maria Silva Belo
 Escrevente

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
 Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
 Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
 São Luís, 11/02/2021 08:51:20 Carlos 31128

Gustavo Targino Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156794L9JWNBGTGJDAE92 - Ato: 13.18
 Emolumentos e taxas: R\$5.12 Total: R\$5.12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Elaine Dias Bandeira
 Escrevente Autorizada



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE



DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 60597006 **CNPJ:** 08898172000136
NOME EMPRESARIAL: BRANDAO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS
NOME FANTASIA: BRANDAO, C.G. E O. ADVOGADOS ASSOCIADOS
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
NATUREZA JURÍDICA: 2232 - Sociedade Simples Pura
CBO: -
DOC. CONSTITUIÇÃO: CONTRATO SOCIAL **ALT. ATUAL. CONTR. SOC.:** 06/06/2007
ORGÃO DE REGISTRO: CARTORIOS - **NIRE:** 194-OAB
CAPITAL SOCIAL: 20.000,00 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
REG. TRIBUTÁRIO: Simples Nacional **TIPO ESTABELECIMENTO:** SEDE/MATRIZ
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: N?O **REGIME PAGAMENTO:** DE CAIXA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM **TIPO ENQUADRAMENTO:** OUTROS
LIVRO: B-03 **FOLHA:** 119 **DATA DO REGISTRO:** 06/06/2007
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte

TIPO PORTE: MÉDIO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE: ZONA URBANA **USO DO IMÓVEL:** ALUGADO
TIPO DE IMÓVEL: RESIDENCIAL **INSC. IMOBILIÁRIA:** 2708432019657230
CIDADE/UF: SAO LUIS / MA **NÚMERO:** 14
ENDEREÇO: AV DOS HOLANDESES **CEP:** 65000000
COMPLEMENTO: **BAIRRO:** SAO MARCOS
POVOADO: **ZONA RURAL:**
CCIR: **NIRF:**
DATUM REFERÊNCIA: **LATITUDE:**
LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SAO LUIS / MA **NÚMERO:** 14
ENDEREÇO: AV DOS HOLANDESES **CEP:** 65000000
COMPLEMENTO: **BAIRRO:** SAO MARCOS

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(98) 32229940
E-MAIL	miguelsantiago@ig.com.br
	miguelsantiago@ig.com.br

**LISTA DE ATIVIDADES**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	
691170100	SERVICOS ADVOCATICIOS	SIM

REPRESENTANTES E QSA**REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	49427377372	JOAO RICARDO DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA
Contabil	NÃO DEFINIDO	NÃO DEFINIDO

QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
49427377372	JOAO RICARDO DA SILVA GOMES DE	SOCIO-ADMINISTRADOR	33.34%
37661973391	ANGELO GOMES MATOS NETO	SOCIO COM CAPITAL	33.33%
46295810306	AUGUSTO ARISTOTELES MATOES	SOCIO COM CAPITAL	33.33%

ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO**IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**

ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m ²	QUANTIDADE: 0
---	---------------

QUADRAS E CINEMAS

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0
QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 27/01/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BRANDAO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **08.898.172/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

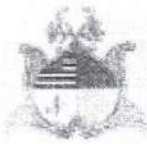
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:27:48 do dia 10/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2021.

Código de controle da certidão: **3039.23CF.706B.60A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 007882/21

Data da Certidão: 19/01/2021 09:55:07

CPF/CNPJ 08898172000136 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/02/2021 17:21:42



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003649/21

Data da Certidão: 19/01/2021 09:56:15

CPF/CNPJ CONSULTADO: 08898172000136

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa da Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/02/2021 17:22:41



CERTIFICADO
1020210092191326



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00005842112021

Validade: 07/03/2021

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 08.898.172/0001-36	Inscrição Municipal: 60597006
Razão Social: BRANDAO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: 14	Complemento:
Bairro: SAO MARCOS	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65000000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **05 de fevereiro de 2021 às 10:34**, sob o código de autenticidade nº **0C62D2E927DBC36BF600B9D5615E734B**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.898.172/0001-36
Razão Social: BRANDAO GOMES E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV DOS HOLANDESES 2 SL 617 ED MARCUS B / CALHAU / SAO LUIS / MA
/ 65071-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

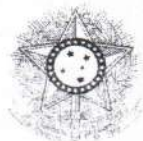
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2021 a 26/02/2021

Certificação Número: 2021012802154215351578

Informação obtida em 10/02/2021 17:32:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRANDAO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.898.172/0001-36

Certidão nº: 5485564/2021

Expedição: 10/02/2021, às 17:33:51

Validade: 08/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRANDAO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.898.172/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

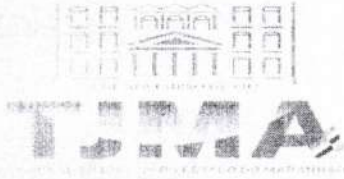
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

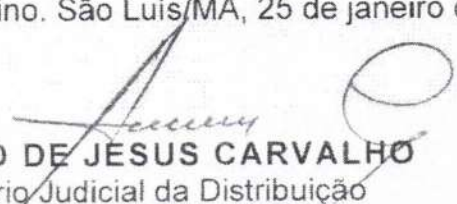
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO
LUIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO
DO MARANHÃO.



USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2011), até o dia 25 de janeiro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **BRANDAO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº. **08.898.172/0001-36**. CERTIFICO finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e Termo Judiciário de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, secretário Judicial, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino. São Luís/MA, 25 de janeiro de 2021.


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

- 1- O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
 - 2- Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luís.
 - 3- Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
 - 4- Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 CN).
 - 5- Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida a Portaria-conjunta nº 59/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA.
- Pesquisa realizada nos sistemas: THEMISPG e PJE.
PERÍODO DE PESQUISA: 10 ANOS.
IMPRESSA ÀS: 25/01/2021 13:31:27.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409.

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: BRANDAO GOMES E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 08.898.172/0001-36

Mês/Ano: 12/2020

Endereço: AV DOS HOLANDESES, Complemento: SALA 617 EDIF MARCUS, N.º: 2,

Bairro: CALHAU, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65071380, Telefone: (98) 11111111



Folha
Fortes Contab

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
1	Indicador de Liquidez Geral (ILG) (1.003.606,83 + 0,00) / (57.121,69 + 0,00)	(c101+c107)/(c201+c203)	17,57
2	Indicador de Liquidez Corrente (ILC) 1.003.606,83 / 57.121,69	c101/c201	17,57
3	Indicador de Liquidez Seca (ILS) (1.003.606,83 - 0,00) / 57.121,69	(c101-c10115)/c201	17,57
4	Indicador de Liquidez Imediata (ILI) 8.203,01 / 57.121,69	c10101/c201	0,14
5	Indicador de Liquidez Solvência Geral 1.003.606,83 / (57.121,69 + 0,00)	c1/(c201+c20301)	17,57
6	Indicador de Endividamento Total (IET) (57.121,69 + 0,00) / 1.003.606,83	(c201+c203)/c1	0,06
7	Grau de Endividamento (57.121,69 + 0,00) / 946.485,14	(c201+c203)/c207	0,06

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2020

JOAO R. DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
494.273.773-72

 Assinado digitalmente por:
BERNARDINO RODRIGUES RIBEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>
BERNARDINO RODRIGUES RIBEIRO
CONTADOR
CRC/MA 7087

Balanco Patrimonial

Empresa: BRANDAO GOMES E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 08.898.172/0001-36
Endereço: AV DOS HOLANDESES, Complemento: SALA 617 EDIF MARCUS, N.º: 2.
Bairro: CALHAU, Cidade: São Luis, Estado: MA, CEP: 65071380, Telefone: (98) 11111111



Folha: 1
Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2020	31/12/2019
	*** Ativo ***	1.003.606,83 D	254.396,85 D
	Ativo Circulante	1.003.606,83 D	254.396,85 D
1.01.01	Disponibilidades	8.203,01 D	14.173,03 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	8.203,01 D	14.173,03 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	8.203,01 D	14.173,03 D
1.01.03	Clientes	972.979,04 D	217.799,04 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	972.979,04 D	217.799,04 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	972.979,04 D	217.799,04 D
1.01.05	Créditos	22.424,78 D	22.424,78 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	22.424,78 D	22.424,78 D
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	22.391,98 D	22.391,98 D
1.01.05.01.07	Antecipações a Recuperar	32,80 D	32,80 D
1.07	Ativo não Circulante	0,00	0,00
1.07.04	Imobilizado	0,00	0,00
1.07.04.01	Bens em Operação	21.675,60 D	21.675,60 D
1.07.04.01.01	Imóveis	17.475,60 D	17.475,60 D
1.07.04.01.08	COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	4.200,00 D	4.200,00 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	21.675,60 C	21.675,60 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	21.675,60 C	21.675,60 C
2	*** Passivo ***	1.003.606,83 C	254.396,85 C
2.01	Passivo Circulante	57.121,69 C	6.513,18 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	57.121,69 C	6.513,18 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	55.923,53 C	5.474,34 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	366,53 C	278,93 C
2.01.01.03.02	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias - Escritório	8.074,88 C	4.964,02 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	47.482,12 C	231,39 C
2.01.01.21	Provisões	1.198,16 C	1.038,84 C
2.01.01.21.02	Provisões de Natureza Trabalhista	1.198,16 C	1.038,84 C
2.07	Patrimônio Líquido	946.485,14 C	247.883,67 C
2.07.01	Capital Realizado	20.000,00 C	20.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	20.000,00 C	20.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital de Sócios Residentes e Domiciliados no País	20.000,00 C	20.000,00 C
2.07.05	Outras Contas	926.485,14 C	227.883,67 C
2.07.05.01	Resultado do Exercício em Curso	926.485,14 C	227.883,67 C
2.07.05.01.01	Lucro ou Prejuízo do Exercício	926.485,14 C	227.883,67 C

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2020

SERPRO
Assinado digitalmente por:
BERNARDINO RODRIGUES RIBEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

JOAO R. DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
494.273.773-72

BERNARDINO RODRIGUES RIBEIRO
CONTADOR
CRC 7087

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Empresa: BRANDAO GOMES E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 08.898.172/0001-36



Folha: 1

Fortes Contábil

Endereço: AV DOS HOLANDESES, Complemento: SALA 617 EDIF MARCUS, N.º: 2,
Bairro: CALHAU, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65071380, Telefone: (98) 11111111

	01/01/2020 a 31/12/2020	01/01/2019 a 31/12/2019
Atividades Operacionais		
Lucro Líquido	698.601,47	57.950,25
Aumento em Clientes Nacionais	(755.180,00)	(16.021,89)
Aumento em Antecipações a Recuperar	-	(32,80)
Aumento em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	50.449,19	-
Diminuição em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	-	(33.355,97)
Aumento em Provisões	159,32	1.038,84
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	(5.970,02)	9.578,43
Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	(5.970,02)	9.578,43
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	14.173,03	4.594,60
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	8.203,01	14.173,03

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2020

JOAO R. DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
494.273.773-72

 Assinado digitalmente por:
BERNARDINO RODRIGUES RIBEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>
BERNARDINO RODRIGUES RIBEIRO
CONTADOR
CRC 7087

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: BRANDAO GOMES E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 08.898.172/0001-36

(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Endereço: AV DOS HOLANDESES, Complemento: SALA 617 EDIF MARCUS, N.º: 2,

Bairro: CALHAU, Cidade: São Luis, Estado: MA, CEP: 65071380, Telefone: (98) 11111111



Folha: 7

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2019	01/01/2020
		a	a
		31/12/2019	31/12/2020
(+) 010	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	143.584,04	1.135.180,00
010.01	Faturamento de Serviços Prestados	143.584,04	1.135.180,00
010.01.01	Serviços Prestados	143.584,04	1.135.180,00
010.01.01.01	Faturamento de Serviços	143.584,04	1.135.180,00
(+) 020	Dedução da Receita Bruta	(6.054,66)	(48.094,75)
020.01	Dedução da Receita Bruta	6.054,66	48.094,75
020.01.01	Dedução da Receita Bruta	6.054,66	48.094,75
(=) 030	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	137.529,38	1.087.085,25
(-) 040	CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS	40.554,00	343.933,50
040.01	Custos Diretos	40.554,00	343.933,50
040.01.01	Custos Diretos da Produção de Serviços	40.554,00	343.933,50
(=) 050	LUCRO BRUTO	96.975,38	743.151,75
070	Despesas Operacionais	39.025,13	44.549,57
070.01	Despesas Operacionais	39.025,13	44.549,57
070.01.01	Despesas com Pessoal	15.623,97	21.494,53
070.01.02	Despesas Administrativas	23.401,16	23.055,04
(=) 090	RESULTADO OPER. ANTES DO RES. FINANCEIRO	57.950,25	698.602,18
(+) 110	RESULTADO FINANCEIRO	0,00	(0,71)
110.01	Despesas Financeiras	0,00	(0,71)
110.01.01	Despesas Financeiras	0,00	(0,71)
(=) 120	LUCRO ANTES DO IR E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	57.950,25	698.601,47
(-) 200	Resultado Líquido do Exercício	57.950,25	698.601,47

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2020

JOAO R. DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
494.273.773-72


Assinado digitalmente por:
BERNARDINO RODRIGUES RIBEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>
BERNARDINO RODRIGUES RIBEIRO
CONTADOR
CRC 7087



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA

Certidão n.º: MA/2021/00000805
Nome: BERNARDINO RODRIGUES RIBEIRO CPF: 529.041.303-06
CRC/UF n.º MA-007087/O Categoria: CONTADOR
Validade: 11.05.2021
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 529.041.303-06 Controle : 7486.7799.8113.8741



Sindicato dos Auditores Fiscais de Tributos
Municipais de São Luís - Estado do Maranhão - SINDIFISMA
Fundado em 09 de fevereiro de 2007
Rua das Androbas Nº 10, Edifício Executive Lake, Sala 301
Jardim Renascença - São Luís - Maranhão
CEP: 65.075-230 - Telefone: (98) 992289471/3013-5544



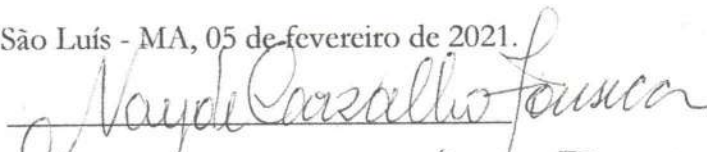
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que **BRANDÃO, GOMES, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 08.898.172/0001-36, com escritório estabelecido na Av. dos Holandeses, quadra 05, lote 02, salas 616/617, Ed. Marcus Barbosa *Intelligent Office*, São Luís – MA, CEP 65071-380, presta serviços advocatícios de representação e assessoria jurídica ao **SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DO MARANHÃO – SINDIFISMA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade que representa os Auditores Fiscais do Município de São Luís, CNPJ nº 08748528/0001-55, com sede na Avenida dos Holandeses, 800, Bairro Ponta da Areia, São Luís

À guisa de exemplo de interesses do Sindicato defendidos judicialmente pela Sociedade, citam-se os Cumprimento de Sentença nº 0844012-20.2017.8.10.0001 e nº 0812609-96.2018.8.10.0001, ambos em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, a Ação Civil Coletiva nº 0841564-74.2017.8.10.0001, em trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, e o Recurso Extraordinário nº 008832-15.2013.8.10.0001, julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

Por fim, declaro que a prestação dos serviços apresenta satisfatório desempenho operacional, cumprindo a Sociedade fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Luís - MA, 05 de fevereiro de 2021.


Nayde Carvalho Fonseca

PRESIDENTE/SINDIFISMA



Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Moim de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
São Luís, 10/02/2021 15:04:19 Dyeille 25497

Gustavo Targino Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156794EZB9R0KP3AZ21854 - Ato: 13.18
Emolumentos e taxas: R\$5.12 Total: R\$5.12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
 Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
 Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 316-2216

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
NAYDE CARVALHO FONSECA
 São Luís, 10/02/2021 14:56:47 Dyeile 6188

Gustavo Targino Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: RECFIR156794O2X3FJBKNMAH5M17 - Ato: 13.17.2
 Emolumentos e taxas: R\$5.12 Total: R\$5.12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

[Handwritten signature]



Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
 Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
 Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 316-2266

AUTENTICACÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
 São Luís, 10/02/2021 15:17:43 Dyeile 11008

Gustavo Targino Silva - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156794MHUOHZ2HV8JLF484 - Ato: 13.18
 Emolumentos e taxas: R\$5.12 Total: R\$5.12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

[Handwritten signature]



ALMOGADOVA TIV 3019 1004 -

ALMOGADOVA TIV 3019 1004 -



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que **BRANDÃO, GOMES, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 08.898.172/0001-36, com escritório estabelecido na Av. dos Holandeses, quadra 05, lote 02, salas 616/617, Ed. Marcus Barbosa *Intelligent Office*, São Luís – MA, CEP 65071-380, presta serviços advocatícios de representação e assessoria jurídica à **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, constituída sob forma jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecida como de apoio ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.441.372/0001-16, estabelecida na Travessa Curupira, nº 42, Centro, São Luís/MA, CEP 65020-560.

Declaro que a referida prestação de serviços iniciou em janeiro de 2007, através do Contrato nº 27/2007, anexo (**doc. 01**), prorrogado sucessivamente no decorrer de mais de 10 (dez) anos, encontrando-se vigente até a presente data

Por fim, declaro, ainda, que a prestação do objeto contratual apresenta bom desempenho operacional, cumprindo a Sociedade fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

São Luís - MA, 02 de fevereiro de 2021.

MARIA DE JESUS
JORGE

TORRES:13462946315

Assinado de forma digital por

MARIA DE JESUS JORGE

TORRES:13462946315

Dados: 2021.02.02 14:40:29 -03'00'

Maria de Jesus Jorge Torres
Diretora Presidente



CONTRATO Nº. 27/2007 - PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSUE MONTELLO E A EMPRESA BRANDÃO, CASTRO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, constituída sob forma jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecida como de apoio ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, constituída em 11.09.96, mediante escritura Pública, lavrada no Cartório Oswaldo Soares, Tabelionato do 1º ofício no livro de Notas 585, fls. 150/157, inscrita no CGC (MF) nº 01.441.372/0001-16, estabelecida na Travessa do Currupira, 42, Centro, São Luís - Ma, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Dr. ALCIMAR NUNES PINHEIRO**, brasileiro, casado médico, CI nº. 163.99742001-0 SSP/MA, CPF nº. 074.988.703-63, residente e domiciliado na Rua Quéops, Quadra 23, Apto 204, Renascença II, São Luís - Ma e a **BRANDÃO, CASTRO, GOMES E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CGC (MF) nº 08.898.172/0001-36, com endereço à Av. dos Holandeses, s/n, edifício Century, sala 906, Calhau, São Luis, Maranhão, neste ato representado por sua sócia **RENATA BESSA DA SILVA CASTRO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 616.494.653-00, residente e domiciliada à Rua 10, quadra 'R', casa 05, Cohaserma, São Luis, Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** de serviços advocatícios de representação e assessoria jurídica em todas as suas modalidades, compreendendo:

- a) orientação, pareceres e consultas em matéria legal que envolva direta ou indiretamente a **CONTRATANTE**;
- b) acompanhamento com participação direta em processos judiciais em que a **CONTRATANTE** figure como parte;
- c) levantamento de ações judiciais em trâmite e já arquivadas, com a adoção das medidas necessárias a fim de assegurar os direitos da **CONTRATANTE**;
- d) representando a **CONTRATANTE**, promover todos os procedimentos de ajuizamentos, defesa e recursos cabíveis e em qualquer grau da via administrativa ou na esfera judicial;
- e) analisar e acompanhar os contratos administrativos firmados pela **CONTRATANTE**;
- f) defender judicialmente a **CONTRATANTE** em demandas oriundas do contencioso administrativo da Fundação Josué Montello, interpondo ações, apresentando contestações e ou reconvenções e demais atos com vistas a defesa dos interesses da **CONTRATANTE**;
- g) acompanhar o representante legal ou preposto indicado pela **CONTRATANTE** em todas as audiências;



h) interpor todos os recursos cabíveis e apresentar razões, contra razões, contraminutas e petições incidentais no processo de conhecimento, cautelar ou executório, civil e administrativo.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – A duração do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja concordância entre as partes, mediante Termo Aditivo, sem acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de serviço objeto do presente instrumento poderá ser realizada tanto nas instalações da **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA** ou outros locais, todavia sempre sendo realizado por um dos sócios da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será admitida a substituição por estagiários ou terceiros estranhos ao quadro social da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mensalmente a **CONTRATADA** apresentará relatório circunstanciado informando o andamento de todos os processos ajuizados administrativa ou judicialmente, sintetizando ocorrências e desenvolvimento dos mesmos.

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução dos serviços apontados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** honorários como segue:

- a) mensalmente R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- b) após resultado favorável à **CONTRATANTE** referente a ações tramitadas e finalizadas em justiça, o pagamento equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da recuperação financeira, caso esta se verifique.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado até o quinto dia do mês posterior a prestação do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor Competente, acompanhada do relatório definido no parágrafo segundo da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão creditados à **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contratadas.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEXTA – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA – Permitir livre acesso aos advogados da **CONTRATADA** para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Fornecer todas as informações, documentos e condições que se façam necessárias à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - Para realização de audiências, práticas processuais e/ ou assessoria jurídica geral que exijam indispensavelmente a presença dos advogados da **CONTRATADA** fora de São Luis, a **CONTRATANTE** custeará os valores das referidas passagens aéreas (quando por outra via não se justifique a forma de transporte) e alimentação, valores esses que serão adiantados a **CONTRATADA** ou, no caso deste, excepcionalmente, adiantar quaisquer despesas dessa ordem, reembolsá-las tão logo sejam apresentados os respectivos comprovantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as despesas aqui referidas deverão ser informadas previamente quanto a data e valor, por escrito, para serem autorizadas pela **CONTRATANTE**, sob pena de não responsabilidade, adiantamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA DECIMA – Nos casos de demanda judicial, custear no prazo hábil, os valores para preparos, depósitos recursais, pagamentos de custas, emolumentos e outros necessários ao andamento das ações que estiverem sob o patrocínio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Outorgar procuração com poderes da clausula “ad judicium e et extra” a **CONTRATADA** na pessoa dos seus advogados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Atender com presteza indispensável todas as solicitações feitas pela **CONTRATADA** referente á realização do objeto do contrato.

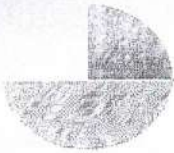
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATADA

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Envidar todos os esforços e dedicação necessária ao fiel cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Zelar fielmente pela observância de prazos, normas e critérios jurídicos estabelecidos pela legislação em vigor, para os atos administrativos ou judiciais que tenha de realizar em nome da **CONTRATANTE**, atendendo com brevidade as solicitações e providencias requerida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será considerada inadimplência contratual a perda de qualquer prazo legal para a apresentação de documentos e manifestações em juízo, arcando a **CONTRATADA** com o ônus resultante desta ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Concluir os trabalhos de consultoria, tais como pareceres e consultas expressas, no prazo máximo legal contado da data do recebimento de toda documentação concernente aos serviços ou no prazo estabelecido pela prescrição, decadência ou preclusão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculadas à execução do Contrato, bem como por seus empregos, prepostos ou subordinados.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Este **CONTRATO** poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes com o Aditivo, incluindo novos serviços.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA NONA - O presente **CONTRATO** será rescindido automaticamente quando uma das partes descumprir as cláusulas acordadas, que comprometam o objeto do presente **CONTRATO**, cabendo a parte que se sentir lesada reivindicar seus direitos judicialmente ou a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante comunicação por escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo a nenhuma das partes pleitear qualquer tipo de indenização ou reparação, nesta hipótese .

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão imediata deste contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- d) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade técnica dos mesmos, assim como pela conduta do representante da **CONTRATADA** e de seus funcionários.



DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA -- O foro da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste CONTRATO.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), 01 de Junho de 2007.

1º Ofício de Notas

Renata Bessa da Silva ~~Contratado~~
CONTRATADA

1º Ofício de Notas
Dr. Alcimar Nunes Pinheiro
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____





ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LICITADO
30
00

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito que **ANGELO GOMES MATOS NETO**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 27726594-0 SSP-MA e do CPF 37619733-91, requereu e inscreveu-se no Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira de Procurador do Estado do Maranhão, tendo sido aprovado e nomeado no cargo de Procurador de 3ª Classe através do Ato Governamental datado de 10 de novembro de 2005 e publicado no DOE nº 220 de 16 de novembro de 2005, tendo tomado posse e entrado em exercício nesta Procuradoria Geral no dia 16 de janeiro de 2006, promovido pelo critério de Antigüidade a Procurador do Estado de 2ª Classe, através de Ato datado de 13 de novembro de 2006 e publicado no DOE nº 221 de 17 de novembro de 2006, promovido pelo critério de Antigüidade a Procurador do Estado de 1ª Classe, através de Ato datado de 05 de julho de 2016 e publicado no DOE nº 124 de 06 de julho de 2016, exercendo suas funções na Procuradoria Trabalhista.

Certifico, outrossim, que o referido servidor não sofreu nenhuma penalidade nem responde a processo administrativo-disciplinar no exercício de suas funções até a presente data.

DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, EM SÃO LUÍS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Maria Luzia Waquim Anceles
Supervisora Administrativa

10 DE FEVEREIRO DE 2020



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que **AUGUSTO ARISTOTELES MATÕES BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da CI nº 01150255-SSP/PI e CPF nº 462958103-06, requereu e escreveu-se no Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira de Procurador do Estado, aprovado e nomeado no cargo de Procurador de 3ª Classe, através de Ato Governamental datado de 28 de Abril de 1999, publicado no DOE nº 081 de 29/04/1999, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 28/05/1999, publicado no DOE nº 027 de 09/02/2005, promovido pelo critério de Antigüidade a Procurador do Estado de 2ª Classe, através de Ato datado de 29 de outubro de 1999 e publicado no DOE nº 220 de 18 de novembro de 1999, promovido pelo critério de Antigüidade a Procurador do Estado de 1ª Classe, através de Ato datado de 29 de novembro de 2002 e publicado no DOE nº 238 de 06 de dezembro de 2002, promovido pelo critério de merecimento para Subprocurador-Geral do Estado, através do Ato datado de 13.08.2009, exercendo suas funções na Procuradoria Judicial.

Certifico, outrossim, que o referido servidor não sofreu nenhuma penalidade nem responde a processo administrativo-disciplinar no exercício de suas funções até a presente data.

DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, EM SÃO LUÍS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Maria Luzia Waquim Anceles
Supervisora Administrativa

AUGUSTO ARISTOTELES MATÕES BRANDÃO
CI Nº 01150255-SSP/PI
CPF Nº 462958103-06
Ato Governamental nº 28 de Abril de 1999
Entrado em exercício no dia 28/05/1999
Promovido pelo critério de Antigüidade a Procurador do Estado de 2ª Classe, através de Ato datado de 29 de outubro de 1999 e publicado no DOE nº 220 de 18 de novembro de 1999
Promovido pelo critério de Antigüidade a Procurador do Estado de 1ª Classe, através de Ato datado de 29 de novembro de 2002 e publicado no DOE nº 238 de 06 de dezembro de 2002
Promovido pelo critério de merecimento para Subprocurador-Geral do Estado, através do Ato datado de 13.08.2009

ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que **JOÃO RICARDO DA SILVA GOMES OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da CI nº 1564578-SSP/MA e CPF nº 494273773-72, requereu e escreveu-se no Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira de Procurador do Estado, aprovado e nomeado no cargo de Procurador de 3ª Classe, através de Ato Governamental datado de 21 de março de 2001, publicado no DOE nº 061 de 28/03/2001, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 02/04/2001, promovido pelo critério de Antigüidade a Procurador do Estado de 2ª Classe, através de Ato datado de 29 de novembro de 2002 e publicado no DOE nº 238 de 06 de dezembro de 2002, promovido pelo critério de Antigüidade a Procurador do Estado de 1ª Classe, através de Ato datado de 24 de fevereiro de 2006 e publicado no DOE nº 066 de 04 de abril de 2006, promovido pelo critério de merecimento para Subprocurador-Geral do Estado, através do Ato datado de 05.07.2016. Publicado no DOE nº 124 de 06 de julho de 2016, exercendo suas funções na Procuradoria Administrativa.

Certifico, outrossim, que o referido servidor não sofreu nenhuma penalidade nem responde a processo administrativo-disciplinar no exercício de suas funções até a presente data.

DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, EM SÃO LUÍS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Maria Luzia Waquim Anceles
Supervisora Administrativa

RESOLUÇÃO DE N.º 100/2019
DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BRANDAO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF/CNPJ: **08.898.172/0001-36**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:41:46 do dia 10/02/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: HV84100221174146

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANGELO GOMES MATOS NETO**

CPF/CNPJ: **376.619.733-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:42:29 do dia 10/02/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **OSQ3100221174229**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **AUGUSTO ARISTOTELES MATOES BRANDAO**

CPF/CNPJ: **462.958.103-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:43:18 do dia 10/02/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 8IP8100221174318

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOAO RICARDO DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **494.273.773-72**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).


Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:44:16 do dia 10/02/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.


A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ZVMU100221174416

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/02/2021 às 17:45) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.898.172/0001-36.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6024.45EC.03E7.F932 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (10/02/2021 às 17:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 376.619.733-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6024.4619.2D99.3977 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (10/02/2021 às 17:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 494.273.773-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6024.4674.1CA4.7068 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (10/02/2021 às 11:30) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 462.958.103-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6023.EE18.84F8.3448 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão Permanente de Licitação,
Município de Codó/MA

Brandão, Gomes e Oliveira, Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 008.898.172/0001-36, estabelecida na Av. dos Holandeses, quadra 05, salas 616/617, Edifício Marcus Barbosa *Intelligent Office*, São Luís/MA, CEP 65071-380, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Augusto Aristóteles Matões Brandão, OAB/MA 7306 -A, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

São Luís/MA, 10 de fevereiro de 2021.

Augusto Aristóteles Matões Brandão

Sócio

Brandão, Gomes e Oliveira, Advogados Associados

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - Augusto Aristoteles Matões Brandão**

Identificação	Parte	Número Único	Data Autuação	Meio	Publicidade	Trâmite
<u>ARE 1150203</u>	AUGUSTO ARISTOTELES MATOES BRANDAO	0027875-15.2012.4.01.3700	21/08/2018	Eletrônico	Público	Não
<u>ARE 1090395</u>	AUGUSTO ARISTOTELES MATOES BRANDAO	0008832-15.2013.8.10.0001	10/11/2017	Eletrônico	Público	Não
<u>ARE 800321</u>	AUGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO	0000794-51.2009.8.10.0034	11/03/2014	Eletrônico	Público	Não
<u>ARE 725557</u>	AUGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO	Sem Número Único	30/11/2012	Eletrônico	Público	Não
<u>RE 702343</u>	AUGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO	Sem Número Único	24/07/2012	Físico	Público	Não
<u>RE 583451</u>	PGE-MA - AUGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO	Sem Número Único	09/04/2008	Físico	Público	Não
<u>HC 93479</u>	AUGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO	0007099-45.2007.0.01.0000	20/12/2007	Físico	Público	Não
<u>AI 639952</u>	PGE-MA - AUGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO	Sem Número Único	03/01/2007	Físico	Público	Não
<u>AI 610586</u>	PGE-MA - AUGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO	Sem Número Único	04/10/2006	Físico	Público	Não
<u>RE 485139</u>	PGE-MA - AUGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO	Sem Número Único	07/08/2006	Físico	Público	Não
<u>Rcl 3789</u>	AUGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO	0004000-38.2005.0.01.0000	29/08/2005	Físico	Público	Não
<u>AI 428792</u>	PGE-MA - AUGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO	Sem Número Único	30/01/2003	Físico	Público	Não
<u>AI 416142</u>	PGE - MA - AUGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO	Sem Número Único	02/10/2002	Físico	Público	Não
<u>RE 334559</u>	PGE-MA - AUGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO	Sem Número Único	13/12/2001	Físico	Público	Não
<u>AI 347791</u>	PGE-MA - AUGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO	Sem Número Único	18/04/2001	Físico	Público	Não
<u>Rcl 1003</u>	AUGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO	0004473-68.1998.0.01.0000	17/12/1998	Físico	Público	Não
<u>HC 78328</u>	AUGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO	0003873-47.1998.0.01.0000	19/11/1998	Físico	Público	Não
<u>Pet 1618</u>	AUGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO	0003867-40.1998.0.01.0000	18/11/1998	Físico	Público	Não



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - João Ricardo da Silva Gomes de Oliveira

Identificação	Parte	Número Único	Data Autuação	Melo	Publicidade	Trâmite
<u>ARE 1284560</u>	JOAO RICARDO DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA	0860287-78.2016.8.10.0001	20/08/2020	Eletrônico	Público	Não
<u>ARE 1150203</u>	JOAO RICARDO DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA	0027875-15.2012.4.01.3700	21/08/2018	Eletrônico	Público	Não
<u>ARE 725557</u>	JOÃO RICARDO DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA	Sem Número Único	30/11/2012	Eletrônico	Público	Não
<u>RE 527125</u>	PGE-MA - JOÃO RICARDO DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA	Sem Número Único	17/12/2006	Físico	Público	Não



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ANGELO COMES MATOS NETO

Classificação	Número	UF	Registro	Número Único	Data Autuação	Relator	Órgão Julgador	Partes	Tribunal de Origem	Números de Origem	Tipo	Assunto(s)	Ramo do Direito	Data da Última Fase	Última fase
ARESP	1639892	MA	201903738294	08101693320188100000	30/12/2019	PRESENTE DO STJ		MUNICIPIO DE SAO LUIS (AGRAVANTE) ANTONIO LUIS RODRIGUES COSTA (AGRAVADO) ANTONIO JOSE DOS SANTOS (AGRAVADO) ANTONIO JOSE MACATRAO LIMA (AGRAVADO) IDILSON GUMARAES RAMALHO (AGRAVADO) ELIOMAR COSTA FERREIRA (AGRAVADO) FRANCISCA ALVINA SILVA DE SOUZA (AGRAVADO) FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO (AGRAVADO) JOAO MARIA ARAUJO DOS SANTOS (AGRAVADO) PEDRO DE SOUSA LIMA (AGRAVADO) ROSEMARY APARECIDA BRANDAO DA COSTA (AGRAVADO) SONALI GRUBER RIBEIRO (AGRAVADO) JOSE FERNANDES VEIGA NETO (AGRAVADO) NILTON ARRUDA NOBRE (AGRAVADO) JOSE DE RIBAMAR FERREIRA DOS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	08101693320188100000 8101693320188100000.	eletrônico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO.	DIREITO ADMINISTRATIVO	20/05/2020	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



MS	11666	DF	20060 06/700 52	0067005 4320063 000000	04/04/2006	HAMILT ON CARVA LHIDO	TERCEIRA SEÇÃO	FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA BRANDAO (IMPETRANTE) MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (IMPETRADO)	DO MARANHÃO	902013201302952699 3 1532013.	fisico	Contratos Obrigaçõ es.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Reintegra ção Regime Estatutário Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINISTRA TIVO	17/05/2007	DO ESTADO DO MARANHÃO	Processo arquivado na caixa Nº 18204
----	-------	----	-----------------------	------------------------------	------------	--------------------------------	-------------------	---	----------------	----------------------------------	--------	---------------------------	--	-------------------------------	------------	-----------------------------	--



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AUGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO

Classe	Número	UF	Registro	Número Único	Data Autuação	Relator	Órgão Julgado	Partes	Tribunal de Origem	Números de Origem	Tipo	Assunto(s)	Ramo do Direito	Data da Última Fase	Última fase
AR Es P	6398 92	M A	2019037 38294	0810169 3320188 100000	30/12/2019	PRESE DENT E DO STJ		MUNICÍPIO DE SAO LUIS (AGRAVANTE) ANTONIO LUIS RODRIGUES COSTA (AGRAVADO) ANTONIO JOSE DOS SANTOS (AGRAVADO) ANTONIO JOSE MACATRAO LIMA (AGRAVADO) DILSON GUILMAR AES RAMALHO (AGRAVADO) ELEOMAR COSTA FERREIRA (AGRAVADO) FRANCISCA ALVINA SILVA DE SOUZA (AGRAVADO) FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO (AGRAVADO) JOAO MARIA ARAUJO DOS SANTOS (AGRAVADO) PEDRO DE SOUSA LIMA (AGRAVADO) ROSEMARY APARECIDA BRANDAO DA COSTA (AGRAVADO) SONALI GRUBER RIBEIRO (AGRAVADO) JOSE FERNANDES VEIGA NETO (AGRAVADO) NILTON ARRUDA NOBRE (AGRAVADO) JOSE DE RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS (AGRAVADO) CONCEICAO DE MARIA CERVEIRA (AGRAVADO) MAYDE CARVALHO FONSECA (AGRAVADO) BEATRIZ MARIA DE MOURA CARVALHO (AGRAVADO) JOSE CARLOS OLIVEIRA DE MATOS (AGRAVADO) JOSE HAROLDO TAJRA REIS (AGRAVADO) JOAO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO (AGRAVADO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MARANHÃO	08101693320188100000 8101693320188100000.	eletrônico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.	DIREITO ADMINISTRATIVO	20/05/2020	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AR Es P	69385 5	M A	2015008 13245	0002963 4020148 100000	04/05/2015	PRESE DENT		MITTAEI PERISSO ARAUJO LIMA (AGRAVANTE) MUNICÍPIO DE SAO LUIS (AGRAVADO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	00029634020148100000 00373820150166952014 0349702014046540201	eletrônico	DIREITO ADMINISTRATIVO	DIREITO ADMINISTRATIVO	29/06/2015	Baixa Definitiva para



RE sp	14180 84	M A	2013033 85768	0000794 5120098 100034	02/10/2013	MOUR A RIBEI RO	QUINT A TURMA	JOSÉ FRANCISCO PAIVA (RECORRENTE) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (RECORRIDO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	4116695201413497020141 373820151443729200381 00001465402014.	00007945120098100034 04034020130407762012 12001820132001920134 03440201340776201279 4097942009794512009 8100034.	eletrônico	DIREITO PENAL Estatu onato Crimes contra o Patrimônio.	DIREITO PENAL	11/03/2014	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
AR Es p	38383 2	M A	2013026 93685	0031094 2720118 100001	20/08/2013	HERM AN BENJA MIN	SEGUN DA TURMA	GERARDO BARBOSA DE SOUSA (AGRAVANTE) ESTADO DO MARANHÃO (AGRAVADO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	003109427201181000011 01266120130421392012 12157120130590201113 10942720118100001.	eletrônico	DIREITO ADMINISTR ATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Rea juste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensões Militar.	DIREITO ADMINISTRAT IVO	29/11/2013	Ofício nº 023.995/2013 -CD21 encaminhand o à origem peças do processo transitado em juízo expedido ao(a) Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão EM MIDIA	
RE sp	13917 91	MA	2013020 51430	00470127 12011810 0001	17/07/2013	SÉRGIO O KUKIN A	PRIMEIR A TURMA	ESTADO DO MARANHÃO (RECORRENTE) GUALTER GONÇALVES LOPES JUNIOR (RECORRIDO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	004701271201181000011 0254852012104147120121 071732013071742013112 19352012414712012470	eletrônico	DIREITO ADMINISTRATI VO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO	DIREITO ADMINISTRATIV O	08/02/2018	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para SUPREMO	



ARE sp	584302	MA	2014023 95031	0024523 0620128 100001	23/09/201 4	REGIN A HELE NA COST A	PRIMEIRA TURMA	BENEDITO MARTINS MELO RIBEIRO (AGRAVANTE) ESTADO DO MARANHÃO (AGRAVADO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	0024523062012810000 100681420140127922 014029929201303003 320120394352014127 9220142452306201281 0000112992920133003 32012.	eletrônico	DIREITO ADMINISTR ATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Rea juste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão Militar.	DIREITO ADMINISTR ATIVO	23/10/2014	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
ARE sp	538106	MA	2014015 53247	0015975 7020048 100001	04/07/201 4	GURG EL DE FARIA	PRIMEIRA TURMA	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (AGRAVANTE) ESTADO DO MARANHÃO (AGRAVADO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	0159752004024142201 411512201311597520041 15975702004810000112 5947201393762014.	eletrônico	DIREITO ADMINISTR ATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Rei ntegração Regi me Estatutário Ser vidor' Público Civil.	DIREITO ADMINISTR ATIVO	09/09/2016	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL recebendo o número de controle 271900
ARE sp	282765	MA	2013000 70258	0000240 6020058 100001	29/01/201 3	HUMB ERTO MARTI NS	SEGUNDA TURMA	MARIA GUIOMAR RAMOS REIS (AGRAVANTE) ESTADO DO MARANHÃO (AGRAVADO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	0000240602005810000 102357520111176742 01212402005.	eletrônico	DIREITO ADMINISTR ATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Pla no de Classificação de Cargos Sistem a Remuneratório e Benefícios Ser vidor' Público Civil.	DIREITO ADMINISTR ATIVO	08/03/2013	Ofício nº 002606/2013 -CD2T encaminhand o à origem peças do processo transitado em julgado expedido ao(à) Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do



ARE sp	246803	MA	2012021 47536	22/10/201 2	HUMB ERTO MARTI NS	SEGUNDA TURMA	CRISTIANE DUTRA GONZAGA (AGRAVANTE) ESTADO DO MARANHÃO (AGRAVADO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	129882011179962012 183312009 1833162200 98100001 189362012 3 27752011.	eletrônico	DIREITO ADMINISTR ATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Pro moção / Ascensão Regi me Estatutário Ser vidor Público Civil.	DIREITO ADMINISTR ATIVO	23/11/2012	Maranhão EM MIDIA Ofício nº 029336/2012 -CD2T encaminhand o à origem peças do processo transitado em julgado expedido ao(a) Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão EM MIDIA
ARE sp	226516	MA	2012018 07941	05/09/201 2	HERM AN BENIA MIN	SEGUNDA TURMA	VITÓRIA LOURDES MUNIZ DA SILVA (AGRAVANTE) ESTADO DO MARANHÃO (AGRAVADO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	129562012 130152012 204002011 243772010 25259922010810000 16 2162012.	eletrônico	DIREITO ADMINISTR ATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Sist ema Remuneratório e Benefícios Ser vidor Público Civil.	DIREITO ADMINISTR ATIVO	23/11/2012	Ofício nº 029334/2012 -CD2T encaminhand o à origem peças do processo transitado em julgado expedido ao(a) Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão EM MIDIA
Ag	142853 2	MA	2011025 57005	26/10/201 1	CESAR ASFOR ROCH A	SEGUNDA TURMA	UNIÃO (AGRAVANTE) ROBERT DE JESUS DOURADO FILHO (AGRAVADO)	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	200537000046473 4457 9220054013700 806857 720104010000.	eletrônico	DIREITO ADMINISTR ATIVO E OUTRAS	DIREITO ADMINISTR ATIVO	23/07/2012	O Resp encontrar-se no STJ - reg. nº



RES p	972034	MA	2007016 98026	30/07/200 7	MARI A THERE ZA DE ASSIS MOUR A	SEXTA TURMA	ESTADO DO MARANHÃO (RECORRENTE) VICENTE ABREU (RECORRIDO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	234222006473820056 4482006.	fisico	Soldo, Proventos ou Pensão Militar.	DIREITO ADMINISTR ATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	DIREITO ADMINISTR ATIVO	31/10/2007	Processo Baixado a(ao) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO O - Guia N° 23655
RES p	948977	MA	2007010 30370	07/05/200 7	FELIX FISCH ER	QUINTA TURMA	ESTADO DO MARANHÃO (RECORRENTE) ALZIRA RODRIGUES DOS SANTOS (RECORRIDO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	189122006.	fisico	DIREITO ADMINISTR ATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	DIREITO ADMINISTR ATIVO	04/09/2007	Processo Baixado a(ao) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO O - Guia N° 17698	
RES p	948839	MA	2007010 30219	07/05/200 7	MARI A THERE ZA DE ASSIS MOUR A	SEXTA TURMA	ESTADO DO MARANHÃO (RECORRENTE) ETIENE DAS GRAÇAS MENDES DOS SANTOS (RECORRIDO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	190462006438792006.	fisico	DIREITO ADMINISTR ATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	DIREITO ADMINISTR ATIVO	13/11/2009	Processo baixado a(ao) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO O - Guia n° 38403	



RES P	914265	MA	2007000 70843	16/01/200	MARI A THERE ZA DE ASSIS MOUR A	SEXTA TURMA	JOSÉ GERALDO DE ABREU (RECORRENTE) ESTADO DO MARANHÃO (RECORRIDO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	146872006 156812006 225772005 8492006.	físico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Pen são Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINISTRATIVO	24/03/2010	Processo baixado ao(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO O - Guia nº 10701
Ag	856328	MA	2007000 70159	09/02/200	MARI A THERE ZA DE ASSIS MOUR A	SEXTA TURMA	ESTADO DO MARANHÃO (AGRAVANTE) JOSÉ GERARDO DE ABREU (AGRAVADO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	156812006 225182006 225772005.	físico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Pen são Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINISTRATIVO	24/10/2007	Processo Baixado ao(ao) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO O - Guia Nº 22823
Ag	845463	MA	2006027 84542	18/12/200	LAURI TA VAZ	QUINTA TURMA	UNIÃO (AGRAVANTE) CARLOS AUGUSTO SILVA RIBEIRO (AGRAVADO)	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	200237000094809 2006 01000424841.	físico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Indi ce de 28,86% LL 8.622/1993 e 8.627/1993 Re ajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão Militar.	DIREITO ADMINISTRATIVO	23/03/2007	Processo remetido ao TRF da 1ª Região
Ag	823145	MA	2006022 28223	24/10/200	FELIX FISCH ER	QUINTA TURMA	ESTADO DO MARANHÃO (AGRAVANTE) JOAQUINA DA CONCEIÇÃO MORAIS (AGRAVADO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	172892006 393322005 85882006.	físico	DIREITO PREVIDENCIÁRIO Pensão por Morte (Art. 74/9) Benefício os em Espécie.	DIREITO PREVIDENCIÁRIO	09/02/2007	Processo Baixado ao(ao) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO O - Guia Nº 1099



Ag	831018	MA	2006021 50413	14/11/2006	HERM AN BENJA MIN	SEGUNDA TURMA	BANESPA S/A - SERVIÇOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS (AGRAVANTE) ESTADO DO MARANHÃO (AGRAVADO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	16469200682402006.	físico	DIREITO PROCESSUA L CIVIL E DO TRABALHO.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	12/11/2008	Processo Baixado at(ao) TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHÃ O - Guia Nº 22870
Ag	810798	MA	2006020 41305	21/09/2006	FELIX FISCH ER	QUINTA TURMA	UNIÃO (AGRAVANTE) CLÁUDIO DE SOUSA BATISTA (AGRAVADO)	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	2002370000738362006 01000308135.	físico	DIREITO ADMINISTR ATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Rea juste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão Militar.	DIREITO ADMINISTRA TIVO	04/12/2006	Processo remetido ao TRF da 1ª Região
Ag	814726	MA	2006020 38860	02/10/2006	ARNA LDO ESTEVE S LIMA	QUINTA TURMA	UNIÃO (AGRAVANTE) VICENTE WOLNEY ALVES NETO (AGRAVADO)	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	2003370000447222006 01000313939.	físico	DIREITO ADMINISTR ATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Indi ce de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 Re ajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão Servido r Público Civil.	DIREITO ADMINISTRA TIVO	26/02/2007	Processo remetido ao TRF da 1ª Região
Ag	816961	MA	2006020 38811	06/10/2006	ARNA LDO ESTEVE S LIMA	QUINTA TURMA	UNIÃO (AGRAVANTE) EDGAR BATISTA RAMOS FILHO (AGRAVADO)	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	2002370000885552006 01000316831.	físico	DIREITO ADMINISTR ATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Indi	DIREITO ADMINISTRA TIVO	26/02/2007	Processo remetido ao TRF da 1ª Região



RES	884565	MA	2006019	22/09/200	6	FELIX FISCHER	QUINTA TURMA	ESTADO DO MARANHÃO (RECORRENTE) ERIVALDO SOARES RODRIGUES (RECORRIDO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	120942005133828200517870200479352006.	físico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (Gratificações da Lei 8.112/1990) Sistema Remuneratório Benefícios e Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINISTRATIVO	22/11/2006	Processo Baixado (alça) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - Guia Nº 19188
RES	879999	MA	2006018	11/09/200	6	LUIZ FUX	PRIMEIRA TURMA	PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO (RECORRENTE) ESTADO DO MARANHÃO (RECORRIDO) COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR (RECORRIDO) AIRTON OLIVEIRA ABREU (RECORRIDO) GRÁFICA ESCOLAR S/A (RECORRIDO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	11572006.	físico	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	15/10/2008	Processo Baixado (alça) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - Guia Nº 20596
Ag	787369	DF	2006014	24/07/200	6	ARNALDO ESTEVES LIMA	QUINTA TURMA	UNIÃO (AGRAVANTE) JOSÉ WELINGTON PINTO PIRES (AGRAVADO)	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO	200237000073840200601000206270.	físico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (Instituição de 28,86%)	DIREITO ADMINISTRATIVO	13/10/2006	Processo remendo ao TRF da 1ª Região



RES P	850566	DF	2006012 75292	29/06/2006 6	ARNALDO ESTEVES LIMA	QUINTA TURMA	JOSÉ WELINGTON PINTO PIRES (RECORRENTE) UNIAO (RECORRIDO)	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO	200237000073840.	fisico	LL 8.622/1993 e 8.627/1993 Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão Militar.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Indíce de 28,86% LL 8.622/1993 e 8.627/1993 Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão Militar.	DIREITO ADMINISTRATIVO	21/09/2006	Processo remetido ao TRF da 1ª Região
RES P	866269	MA	2006010 18852	02/08/2006	ELIANA CALMON	SEGUNDA TURMA	ESTADO DO MARANHÃO (RECORRENTE) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (RECORRIDO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	2999922005.	fisico	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	18/05/2012	Ofício nº 013640/2012-CDZT encaminhando o expediente avulso expedido ao(a) Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão	



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - JOAO RICARDO DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA

Classe	Número	UF	Registro	Número Único	Data Autuação	Relator	Órgão Julgador	Partes	Tribunal de Origem	Números de Origem	Tipo	Assunto(s)	Ramo do Direito	Data da Última Fase	Última fase
AR Esp 180	292	M A	202003 342944	08521261120 188100001	11/12 /2020	PRESDENTE DO STJ	PRIMEIRA TURMA	RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (AGRAVANTE) ESTADU DO MARANHÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	08521261120188100001 8521261120188100001.	eletrônico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Índice da URV Lei 8.880/1994 Registres de Renúnciação, Soldo, Proventos ou Pensão Militar.	DIREITO ADMINISTRATIVO	15/03 /2021	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente dat(o) Despacho / Decisão em 15/03/2021
AR Esp 180	167	M A	202003 227766	08221497120 188100001	09/12 /2020	GURGELE DE FARIA	PRIMEIRA TURMA	RAMIREZ ARRUDA SOARES (AGRAVANTE) ESTADU DO MARANHÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	08221497120188100001 8221497120188100001.	eletrônico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Índice da URV Lei 8.880/1994 Registres de Renúnciação, Proventos ou Pensão Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINISTRATIVO	18/01 /2021	Conclusos para decisão do(a) Ministro(a) GURGEL DE FARIA (Relator) - pela SJD
AR Esp 179	589	M A	202003 171403	08138149720 178100001	30/11 /2020	PRESDENTE DO STJ		ANA MARIA BRAVIM MARCHESINI (AGRAVANTE) ESTADU DO MARANHÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	08138149720178100001 8138149720178100001.	eletrônico	DIREITO TRIBUTÁRIO Estaduais Taxas.	DIREITO TRIBUTÁRIO	05/03 /2021	Barra Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



AR Esp	178	M	202002	08017461320	29/10	PRESTI DENTE DO STJ	MARAN HÃO (AGRAV (ADO))	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTAD O DO MARA NHÃO	08017461320208100001 8017461320208100001.	cler ônic o	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.	DIREITO ADMINISTRATIVO	03/03	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AR Esp	178	M	202002	08652506120	21/10	PRESTI DENTE DO STJ	FABIO HENRIQUE SOEIRO SOARES (AGRAV ANTE) ESTADO DO MARAN HÃO (AGRAV (ADO))	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTAD O DO MARA NHÃO	08652506120188100001 8652506120188100001.	cler ônic o	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Indice da URV/ Lei 8.880/1994 Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão Militar.	DIREITO ADMINISTRATIVO	03/03	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AR Esp	177	M	202002	08644206620	09/10	PRESTI DENTE DO STJ	CLODDO ALDO DA COSTA REIS (AGRAV ANTE) ESTADO DO MARAN HÃO (AGRAV (ADO))	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTAD O DO MARA NHÃO	08644206620168100001 8644206620168100001.	cler ônic o	DIREITO TRIBUTARIO Estaduais Taxes.	DIREITO TRIBUTÁRIO	05/03	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



AR Esp 776 4	M A	202002 544418	08466291620 188100001	29/09 /2020	PRESI DENTE DO STJ	RAFAEL VIEIRA DE SOUSA (AGRAV ANTE) ESTAD DO MARAN HÃO (AGRAV ADO)	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTAD O DO MARA NHÃO	08466291620188100001 8466291620188100001.	elet rônico	DIREITO ADMINISTRATIV O E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Índice da URV Lei 8.880/1994 Requisite s de Remuneração, Proventos ou Pensão Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINIS TRATIVO	01/12 /2020	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AR Esp 174 254 7	M A	202002 074329	08164393620 198100001	19/08 /2020	PRESI DENTE DO STJ	MARIA ANGELI CA DE MELO FRAZAO SILVA (AGRAV ANTE) [MARIA DA LUZ NUNES LEITE (AGRAV ANTE)]IVANIZ E MOTA COMPAS SO ARAUJO (AGRAV ANTE) ESTAD DO MARAN HAO (AGRAV ADO)	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTAD O DO MARA NHÃO	08164393620198100001 8164393620198100001.	elet rônico	DIREITO ADMINISTRATIV O E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO.	DIREITO ADMINIS TRATIVO	06/10 /2020	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AR Esp 174 254 4	M A	202002 071474	08613382720 168100001	19/08 /2020	SERGI O KUKIN A	ANA CECILIA DE MIRANDA	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO	08613382720168100001 8613382720168100001.	elet rônico	DIREITO ADMINISTRATIV O E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO	DIREITO ADMINIS TRATIVO	17/02 /2021	MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o)



AR Esp	173	M	202001	08342418120	23/07	PREST	LEITAO (AGRAV ANTE) ESTADO DO MARANHAO (AGRAV ADO)	ESTAD DO MARA NHAO	08342418120188100001 8342418120188100001.	eletrônico	PÚBLICO Índice da URV Lei 8.880/1994 Reajuste s de Remuneração, Proventos ou Pensões Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.	DIREITO ADMINISTRATIVO	04/09/2020	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO	Despacho / Decisão em 17/02/2021
AR Esp	172	M	202001	08511731820	14/07	PREST	FREDES N LUIS DE PAIVA BRITO E LIMA (AGRAV ANTE) ESTADO DO MARANHAO (AGRAV ADO)	TRIBU NAL DE JUSTIÇA DO ESTAD O DO MARA NHAO	08511731820168100001 0851173182016810001 851173182016810001.	eletrônico	DIREITO TRIBUTÁRIO Estaduais Taxas.	DIREITO TRIBUTARIO	20/11/2020	Recebidos os autos no(a) SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - número de controle 0851173182016810000120201120192647		
AR Esp	171	M	202001	08016896320	19/06	PREST	WELITIO N JORGE PEREIRA GOMES (AGRAV ANTE) ESTADO DO MARANHAO	TRIBU NAL DE JUSTIÇA DO ESTAD O DO MARA NHAO	08016896320188100001 8016896320188100001.	eletrônico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.	DIREITO ADMINISTRATIVO	28/08/2020	Recebidos os autos no(a) SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - número de controle 0801689632018810000120200828182207		



AR Esp 170 723 0	M A	202001 259536	08602877820 168100001	03/06 /2020	PRESI DENTE DO STJ	(AGRAV ADO) JANDIR ADE SOUZA CASTRO E SILVA (AGRAV ANTE) ESTADO DO MARAN HÃO (AGRAV ADO)	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTAD O DO MARA NHÃO	08602877820168100001 8602877820168100001.	eletr ônico o	DIREITO TRIBUTÁRIO/Esta duals/Taxas.	DIREITO TRIBUTÁ RIO	18/08 /2020	Recebidos os autos no(a) SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - número de controle 086028778201681000 0120200818165915
AR Esp 169 077 8	M A	202000 874896	08503129520 178100001	15/04 /2020	PRESI DENTE DO STJ	TEREZIN HA DE JESUS ALMEID A LIMA (AGRAV ANTE) ESTADO DO MARAN HÃO (AGRAV ADO)	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTAD O DO MARA NHÃO	08503129520178100001 8503129520178100001.	eletr ônico o	DIREITO ADMINISTRATIV O E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Registres de Renuneração, Proventos ou Pensão/Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINIS TRATIVO	05/06 /2020	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AR Esp 168 886 8	M A	202000 833244	08297416920 188100001	07/04 /2020	PRESI DENTE DO STJ	MARCIA MARIA GOMES DOS SANTOS (AGRAV ANTE) ESTADO DO MARAN HÃO (AGRAV ADO) ROSIEN E DE JESUS	TRIBU NAL DE	08297416920188100001 8297416920188100001.	eletr ônico o	DIREITO ADMINISTRATIV O E OUTRAS	DIREITO ADMINIS TRATIVO	05/06 /2020	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO



AR Esp	168	M	202000	08403605820188100001	02/04	PRESTI DENTE DO STJ	FERREIR A CORDEI RO (AGRAV ANTE) ESTADO DO MARAN HÃO (AGRAV ADO)	JUSTI ÇA DO ESTAD O DO MARA NHÃO	08403605820188100001 8403605820188100001.	eletr ônico	DIREITO ADMINISTRATIVO O E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.	DIREITO ADMINISTRATIVO	05/06	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AR Esp	168	M	202000	08388484020188100001	02/04	PRESTI DENTE DO STJ	MARIA ALEXAN DRINA COSTA PEREIRA (AGRAV ANTE) ESTADO DO MARAN HÃO (AGRAV ADO)	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTAD O DO MARA NHÃO	08388484020188100001 8388484020188100001.	eletr ônico	DIREITO ADMINISTRATIVO O E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.	DIREITO ADMINISTRATIVO	06/08	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AR Esp	167	M	202000	08097212320198100001	09/03	PRESTI DENTE DO STJ	JOSE RIBAMA R ARAÚJO RIBEIRO (AGRAV ANTE) ESTADO	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTAD O DO	08097212320198100001 8097212320198100001.	eletr ônico	DIREITO ADMINISTRATIVO O E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO(Control Social e Conselhos de	DIREITO ADMINISTRATIVO	18/08	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



AR Esp	167	M	2020000	08548741620	09/03	FRANCISCO FALCÃO	SEGUNDA TURMA	MARIA DEUSILENE TAVORA COSTA (AGRAVANTE)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MARANHÃO	08548741620188100001 8548741620188100001.	eletro ômico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Piso Salarial Sistema Remuneratório e Benefícios Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINISTRATIVO	25/05	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AR Esp	166	M	2020000	08435226120	17/02	FRANCISCO FALCÃO	SEGUNDA TURMA	MARLENE DE ABREU MARQUES (AGRAVANTE)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MARANHÃO	08435226120188100001 8435226120188100001.	eletro ômico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Indenização por Dano Moral Responsabilidade da Administração.	DIREITO ADMINISTRATIVO	29/05	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AR Esp	165	M	2020000	08503414820	27/01	MAURICIO CAMPBELL MARQUES	SEGUNDA TURMA	MARIA ZILMA SILVA COSTA (AGRAVANTE)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MARANHÃO	08503414820178100001 8503414820178100001.	eletro ômico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Piso Salarial Sistema Remuneratório e Benefícios Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINISTRATIVO	10/06	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



AR Esp	162 550	M A	201903 588249	08407632720 188100001	29/11 /2019	GURGE EL DE FARLIA	PRIM EIRA TUR MA	VERÔNICA MARI DE MORAES ALEXAN DRE SANTAN A (AGRAV ANTE) ESTADO DO MARAN HÃO (AGRAV ADO)	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTAD O DO MARA NHÃO	08407632720188100001 8407632720188100001.	eletr ônico	DIREITO ADMINISTRATIV O E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINIS TRATIVO	10/03 /2020	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AR Esp	162 470 8	M A	201903 582882	08299235520 188100001	28/11 /2019	MAUR O CAMP BELL MARQ UES	SEGU NDA TUR MA	MARIA DE JESUS SANTOS RIBEIRO (AGRAV ANTE) ESTADO DO MARAN HÃO (AGRAV ADO)	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTAD O DO MARA NHÃO	08299235520188100001 8299235520188100001.	eletr ônico	DIREITO ADMINISTRATIV O E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Priso Salarial/Sistema Remuneratório e Benefícios/Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINIS TRATIVO	06/03 /2020	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AR Esp	162 467 5	M A	201903 582517	08479510820 178100001	28/11 /2019	HERM AN BENJA MIN	SEGU NDA TUR MA	MARIA FRANCI SCA CARDOS PEREIRA (AGRAV ANTE) ESTADO DO MARAN HÃO (AGRAV ADO)	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTAD O DO MARA NHÃO	08479510820178100001 8479510820178100001.	eletr ônico	DIREITO ADMINISTRATIV O E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Priso Salarial/Sistema Remuneratório e Benefícios/Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINIS TRATIVO	27/05 /2020	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



AR Esp	162 081 3	M A	201903 417368	08247479520 188100001	22/11 /2019	OG FERNANDES	SEGUNDA TURMA	MAGNO LIA MARLA ABREU COSTA (AGRAVANTE) ESTADO DO MARANHÃO (AGRAVADO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	08247479520188100001 8247479520188100001.	eletrônico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Piso Salarial/Sistema Remuneratório e Benefícios/Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINISTRATIVO	17/02 /2020	Baixa Definitiva para JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AR Esp	161 173 1	M A	201903 261540	08539429620 168100001	30/10 /2019	PRESDENTE DO STJ		DIONEA MUNIZ DA CUNHA (AGRAVANTE) ESTADO DO MARANHÃO (AGRAVADO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	08539429620168100001 8539429620168100001.	eletrônico	DIREITO TRIBUTÁRIO/PTU - Imposto Predial e Territorial Urbano/Impostos.	DIREITO TRIBUTÁRIO	07/02 /2020	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AR Esp	160 111 3	M A	201903 066209	00125620520 118100001	11/10 /2019	PRESDENTE DO STJ		SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO (AGRAVANTE) ESTADO DO MARANHÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	00125620520118100001 0144632019 0336022019 123492011125620520118100001 144632019 326022019.	eletrônico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Ação de Insalubridade/Sistema Remuneratório e Benefícios/Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINISTRATIVO	06/12 /2019	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



AR Esp	159	M	201902 927688	08409991320 178100001	27/09 /2019	PRESE DENTE DO STJ		HÃO (AGRAV ADO)	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTAD O DO MARÁ NHÃO	08409991320178100001 0840999132017890001 84099913 20178100001 840999132017890001.	eletr ônico	DIREITO ADMINISTRATIV O E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.	DIREITO ADMINIS TRATIVO	22/11 /2019	Transitado em Julgado em 12/11/2019
AR Esp	158 135 3	M A	201902 663648	00098491820 158100001	12/09 /2019	CURG EL DE FARIA	PRIM EIRA	FAUSTI NO SILVA ADO)	TRIBU NAL DE	00098491820158100001 0247942019 106542015 24794201 9.	eletr ônico	DIREITO ADMINISTRATIV O E OUTRAS	DIREITO ADMINIS TRATIVO	22/10 /2020	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO



AR Esp	156	M	201902	425439	08299207120168100001	22/08/2019	PRESTI DENTE DO STJ	TUR MA	FERREIRA (AGRAVANTE) ESTADO MARANHÃO (AGRAVADO)	JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO	08299207120168100001 8299207120168100001.	eletrônico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.	DIREITO ADMINISTRATIVO	10/10/2019	Transitado em Julgado em 03/10/2019
AR Esp	155	M	201902	203637	00387393520138100001	05/08/2019	PRESTI DENTE DO STJ	ANTONIA KATTAN E COELHO BORGES (AGRAVANTE) ESTADO MARANHÃO (AGRAVADO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO	00387393520138100001 0180352019 180352019 333622018 42522013.	eletrônico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Indenização por Dano Moral Responsabilidade da Administração.	DIREITO ADMINISTRATIVO	23/09/2019	Transitado em Julgado em 16/09/2019	
AR Esp	155	M	201902	202021	08407529520188100001	05/08/2019	PRESTI DENTE DO STJ	ANTONINA OLIVEIRA MATOS (AGRAVANTE)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO	08407529520188100001 8407529520188100001.	eletrônico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.	DIREITO ADMINISTRATIVO	25/09/2019	Transitado em Julgado em 18/09/2019	



AR Esp	153 595 2	M A	201901 954440	00001363620 158100060	08/07 /2019	PRESI DENTE DO STI		ESTADO DO MARAN HÃO (AGRAV ADO)	MARIA DO PERPET UO SOCORR O SANTOS SILVA (AGRAV ANTE) ESTADO DO MARAN HÃO (AGRAV ADO)	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTAD O DO MARA NHÃO	000013636201581000600206522019 206522019.	eletr ônico	DIREITO ADMINISTRATIV O E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO.	DIREITO ADMINIS TRATIVO	04/10 /2019	Transitado em Julgado em 27/09/2019
AR Esp	133 228 0	M A	201802 713693	00160494120 158100001	17/10 /2018	FRANC ISCO FALCÃ O	SEGU NDA TUR MA	ESTADO DO MARAN HÃO (AGRAV ANTE) JORGEE BERNAR DO JUNIOR (AGRAV ADO)	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTAD O DO MARA NHÃO	00160494120158100001 0296272018 16049412015810000 1172582015 296272018.	eletr ônico	DIREITO ADMINISTRATIV O E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO Promoção o Regime Militar.	DIREITO ADMINIS TRATIVO	20/08 /2019	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	
AR Esp	136 262 6	M A	201802 399280	08281677920 168100001	13/09 /2018	BENED ITO GONÇ ALVES	PRIM EIRA TUR MA	MARIA AUDINEI A NUNES SILVA (AGRAV ANTE) ESTADO DO MARAN	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTAD O DO MARA NHÃO	08281677920168100001 44404820008100001 828167792 0168100001.	eletr ônico	DIREITO ADMINISTRATIV O E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO Reajuste s de Remuneração, Proventos ou Pensões Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINIS TRATIVO	25/10 /2018	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	



RE	175	M	201801	00292024420	31/07	HERM	SEGU	HÃO											
sp	820	A	836543	158100001	/2018	AN	NDA	(AGRAV											
	6					BENJA	TUR	ADO)											
						MIN	MA	JU/ARY	TRIBU	00292024420158100001 0220422018 20422018 31279201	cler	DIREITO	DIREITO	06/02	Baixa Definitiva para				
								FARIAS	NAL		ônico	ADMINISTRATIV	ADMINIS	/2019	TRIBUNAL DE				
								NETO	DE			O E OUTRAS	TRATIVO		JUSTIÇA DO				
								(RECOR	JUSTI			MATÉRIAS DE		ESTADO DO					
								RENTE)	ÇA DO			DIREITO		MARANHAO					
								[MARCI	ESTAD			PÚBLICO Promoção							
								O	O DO			o Regime Militar.							
								GUILHE	MARA										
								RME	NHÃO										
								SOARES											
								MARQU											
								ES											
								(RECOR											
								RENTE)											
								FABIO											
								TAVARE											
								S											
								SANTOS											
								(RECOR											
								RENTE)											
								KCHARL											
								ES											
								MAURO											
								SOUZA											
								PINTO											
								(RECOR											
								RENTE)											
								GILDEC											
								I GOMES											
								LINDOS											
								O											
								(RECOR											
								RENTE)											
								ESTADO											
								DO											
								MARAN											
								HÃO											
								(RECOR											
								RIDO)											



Classe	Número	Fuente	Registro	Número Único	Data Autuação	Relator	Órgão	Partes	Tribunal de	Números de Origem	Tipo	Assunto(s)	Ramo do Direito	Data da Última	Última fase
AR Esp	133 218 4	M A	201801 836365	00495496920 138100001	31/07 /2018	FRANCISCO FALCÃO	SEGU NDA TUR MA	ESTADO DO MARANHÃO (AGRAVANTE) RAIMUNDO DE JESUS DINIZ FROZ (AGRAVADO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	00495496920138100001 0205322018 0291122015 0567642017 205322018 542732013.	eletrônico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Promoção de Regime Militar.	DIREITO ADMINISTRATIVO	22/03 /2019	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AR Esp	130 524 6	M A	201801 352809	00009036020 158100000	08/06 /2018	PRESENTE DO STJ	FRANCISSCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO (AGRAVANTE) ESTADODO MARANHÃO (AGRAVADO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	00009036020158100000 00489108520128100001 0105812018 05812018.	eletrônico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.	DIREITO ADMINISTRATIVO	06/09 /2018	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	
AR Esp	129 341 3	M A	201801 136830	00058210720 158100001	16/05/ 2018	REGINA HELENA COSTA	PRIMEIRA TURMA	ESTADODO MARANHÃO (AGRAVANTE) JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO (AGRAVADO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	00058210720158100001 0123282018 123282018.	eletrônico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Promoção de Regime Militar.	DIREITO ADMINISTRATIVO	27/11/ 2018	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



AR Es p	1222 288	M A	201703 242321	00453581520 128100001	13/12/ 2017	PRESI DENT E DO STJ		DO) RAIMUNDO DE JESUS MENDES PEREIRA (EMBARGA DO) JORGE LUIZ PINHEIRO ASSUNCAO (EMBARGA DO) RAIMUNDO OTAGO MARTINS NETO (EMBARGA DO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MARANHÃO	0042822018 00505459620158100001 42822018 540712015.	eletrô nico	PÚBLI CO/Pro moção/ Regime Militar	DIREI TO ADMN ISTR ATIVO E OUTR	DIREITO ADMINIS TRATIVO	26/03/ 2018	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AR Es p	1257 913	M A	201800 504831	00505459620 158100001	07/03/ 2018	ASSUS MAGA LHÃES	SEGU NDA TUR MA	ESTADO DO MARANHÃO (AGRAVAD O) RAIMUNDO DE JESUS COELHO DINIZ (AGRAVAD O)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MARANHÃO	0042822018 00505459620158100001 42822018 540712015.	eletrô nico	DIREI TO ADMN ISTR ATIVO E OUTR AS MATÉ RIAS DE DIREI TO PÚBLI CO/Pro moção/ Regime Militar	DIREITO ADMINIS TRATIVO	20/06/ 2018	Conclusos para julgamento ao(a) Ministro(a) ASSUSETE MAGALHÃES (Relatora) sem manifestação	



AR Es P	1160 011	M A	201702 296766	00006677620 138100001	08/09/ 2017	PRESE DENT E DO STJ		MATOS (AGRAVAD O) ROBERTH RONER DA SILVA ALVES (AGRAVAD O) HAILTON DO NASCIMEN TO FRANCA FILHO (AGRAVAD O) AIRTON FONTNELL ETORES (AGRAVAD O)	TRIBU NAL DE JUSTIÇ ADO ESTAD O DO MARA NHÃO	00006677620138100001 0225062017 0370552017 20157717 22095 2016 370552017 6677620138100001.	eletrô nico	DIREI TO ADMI NISTR ATIVO E OUTR AS MATÉ RIAS DE DIREI TO PÚBLI CO.	DIREITO ADMINIS TRATIVO	23/11/ 2017	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
R MS	5460 5	M A	201701 691324	00009341220 178100000	18/07/ 2017	OG FERN ANDE S	SEGU NDA TUR MA	CHRISTIAN O MODESTO SILVA (RECORRE NTE) ESTADO DO	TRIBU NAL DE JUSTIÇ ADO ESTAD O DO	00009341220178100000 00243952017 0062402017 62402017 9341 220178100000.	eletrô nico	DIREI TO ADMI NISTR ATIVO E OUTR AS	DIREITO ADMINIS TRATIVO	13/10/ 2020	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



AR Es p	1120 258	M A	201701 434726	00021131520 1681000000	27/06/ 2017	GURG EL DE FARIA	PRIM EIRA TUR MA	ESTADO DO MARANHÃO (AGRAVAVAN TE) CLAUDEMI RIA ROCHA DE CASTRO MORAIS (AGRAVAVAD O)	MAR A NHÃO	000211315201681000000173742017 173742017.	eletrô nico	DIREI TO ADM NISTR ATIVO E OUTR AS MATÉ RIAS DE DIREI TO PÚBLI CO Pro moção Regime Militar	DIREITO ADMINIS TRATIVO	15/06/ 2018	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AR Es p	1118 941	M A	201701 407880	00034166420 1681000000	26/06/ 2017	NAPO LEÃO NUNE S MAIA FILHO	PRIM EIRA TUR MA	ESTADO DO MARANHÃO (AGRAVAVAN TE) LEIDIMAR LUSTOSA ALVES FEITOSA (AGRAVAVAD O)	MAR A NHÃO	000341664201681000000143752017 143752017 196702016.	eletrô nico	DIREI TO ADM NISTR ATIVO E OUTR AS MATÉ RIAS DE DIREI TO PÚBLI CO	DIREITO ADMINIS TRATIVO	26/04/ 2019	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



AR Es p	1090 670	M A	201700 927338	00160803220 138100001	09/05/ 2017	FRAN CISCO FALC AO	SEGU NDA TUR MA	GILBERTO DE SOUSA MOURA (AGRAVAVAN TE) ESTADO DO MARANHÃO O (AGRAVADO)	TRIBU NAL DE JUSTIÇ ADO ESTAD ODO MARA NHÃO	00160803220138100001 0048522017 0089682016 0173992016 054 2802015 177542016 48522017.	cleró nico	DIREI TO ADM NISTR ATIVO E OUTR AS MATÉ RIAS DE DIREI TO PÚBLI CO Co ncurso Público /	DIREITO ADMINIS TRATIVO	26/09/ 2017	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
R MS	5277 4	M A	201603 332606	00031897420 168100009	16/12/ 2016	FRAN CISCO FALC AO	SEGU NDA TUR MA	KELIANE DE JESUS MATOS PIRES (RECORRE NTE) ESTADO DO MARANHÃO O (RECORRID O)	TRIBU NAL DE JUSTIÇ ADO ESTAD ODO MARA NHÃO	00031897420168100000 0184412016 184412016 457982016 45798	cleró nico	DIREI TO ADM NISTR ATIVO E OUTR AS MATÉ RIAS DE DIREI TO PÚBLI CO Pro moção Regime	DIREITO ADMINIS TRATIVO	24/10/ 2017	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



RE	1627	M	201602	00014775020	14/09/2016	REGINA HELENA COSTA	PRIMEIRA TURMA	TCM TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA (RECORRENTE)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	00014775020088100058100027720111477502008810005812772011.	eletrônico	Benefícios/Serviço Público Civil	DIREITO ADMINISTRATIVO	29/08/2019	Transitado em Julgado em 29/08/2019
sp	510	A	487414	0988100058				MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (RECORRIDO) ESTADO DO MARANHÃO (INTERES.)					DIREITO ADMINISTRATIVO		

Classe	Número	Unidade	Registro	Número Único	Data Autuação	Relator	Órgão Julgador	Partes	Tribunal de Origem	Números de Origem	Tipo	Assunto(s)	Ramo do Direito	Data da Última Fase	Última fase
AR Esp	1776742	M A	202002719320	08398129620198100001	15/10/2020	PRESTIDENTE DO ESTJ		MARIA DE JESUS MENDES (AGRAVANTE) HELENE MARIA DA SILVA LIMA (AGRAVADA)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	0839812962019810000118398129620198100001.	eletrônico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.	DIREITO ADMINISTRATIVO	04/12/2020	Baixa Definitiva para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



AR Esp	169 066 0	M A	202000 872524	0817873942 0188100001	15/04 /2020	PRESE DENT E DO STI	SEG UND TUR MA	ANTE) ESTAD O DO MARAN HÃO (AGRAV ADO)	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTA DO DO MARA NHÃO	08178739420188100001 8178739420188100001.	cler ônico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO.	DIREITO ADMINIS TRATIVO	05/06 /2020	Baixa Definiti va para TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTA DO DO MARA NHÃO
AR Esp	488 598	M A	201400 580706		21/03 /2014	MAUR O CAMP BELL MARQ UES	RAINMU NDA AIRES DOS SANTOS (AGRAV ANTE) MARIA JOSÉ LUZO DOS SANTOS (AGRAV ADO) ESTAD O DO MARAN HÃO (AGRAV ADO)	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTA DO DO MARA NHÃO	000736/2014 0007362014 00160154520108100000 025694/2010 0256942 010 044005/2013 12441/2009 160154520108100000 256942010.	cler ônico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Pensão Militar.	DIREITO ADMINIS TRATIVO	09/05 /2014	Experi ção de Ofício nº 004670 /2014- CD2T	

(a)Diret
or(a) da
Subseer
etaria
Judiciár
ia do
Tribuna
l de
Justiça
do
Estado
do
Maranh
ão EM
MIDIA



AR Esp	351 722	M A	201301 660177	0040810152 0108100001	21/06 /2013	NAPOL LEÃO NUNE S MALA FILHO	PRIMEI RA TUR MA	DANTO DE SOUZA TUPAN (AGRAV ANTE) ESTAD O DO MARAN HÃO (AGRAV ADO)	TRIBUNAL DE JUSTI ÇA DO ESTAD O DO MARA NHÃO	00408101520108100001 10422012 201301660177 3984210 398422010 408101520108100001 436882012.	eletr ônico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO(Gratificaç es de Atividade/Sistema Remuneratório e Benefícios/Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINISTRATIVO	30/08 /2017	Remeti dos os Autos (em grau de recurso) para SUPRE MO TRIBUNAL FEDER AL. receben do o número de control e
AR Esp	345 319	M A	201301 521524	0036295342 0108100001	10/06 /2013	SERGI O KURIN A	PRIMEI RA TUR MA	MARIA GLÓRIA MENEZ ES (AGRAV ANTE) ESTAD O DO MARAN HÃO (AGRAV ADO)	TRIBUNAL DE JUSTI ÇA DO ESTAD O DO MARA NHÃO	00362953420108100001 0110002012 0274052012 110002012 20121100012012274051274052012 362953420108100001.	eletr ônico	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO(Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensões/Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINISTRATIVO	18/10 /2013	Ofício nº 010819 /2013- CDIT encami nhando à origem peças do processo transita do em julgado expedito o aol(ã) Diretor (ã) da Subsecr etaria Judiciár ia do



AR	158	M	201101	15/06	ARNA	PRIMA	ESTAD	TRIBU	0124002011107711120058100001112005810000112400201113275201	049982011.	eletr	DIREITO	DIREITO	08/03	do
Esp	35	A	306722	/2011	LDO	URA	DO	NAL			ônico	ADMINISTRATIVO	ADMINIS	/2012	Maranh
					ESTEV	TUR	MARAN	DE				E OUTRAS	TRATIVO		ão EM
					ES	MA	HÃO	JUSTI				MATERIAS DE			MÍDIA
					LIMA		(AGRAV	ÇA DO				DIREITO			
							ANTE)	ESTA				PÚBLICO			
							TIÃO	DO DO				por Dano			
							DA	MARA				MorallResponsabilidade			
							CRUZ	NHAO				e da Administração.			
							MOREIR								
							A								
							(AGRAV								
							ADO)								



AR Esp	153 03	M A	201101 300582	13/06 /2011	BENE DITO GONÇ ALVES	PRIM EIRA TUR MA	ESTAD O DO MARAN HÃO (AGRAV ANTE) MARIA DE FATIMA PINHEI RO BELFOR T (AGRAV ADO)	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO	0102352011113423/20081788613201081000002923/2011134135/2010.	eletr ônic o	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PUBLICO Indenização por Dano Moral Responsabilidade e da Administração.	DIREITO ADMINISTRATIVO	13/12 /2011	Ofício nº 017652 /2011- CDIT encami nhando à origem peças do processo transitado em julgado expedido ao(a) Diretor (a) da Subsecretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (ARQUIVO REMETIDO EM MTDIA
RE sp	120 227 7	M A	201001 224174	25/08 /2010	MAUR O CAMP BELL	SEG UNDA TUR MA	LUIZ DE FRANÇ A BELCHIOR	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO	16354200721149200536888368882009833542009866092009.	eletr ônic o	DIREITO TRIBUTARIO RPPF - Imposto de Renda de Pessoa Fisical Impostos.	DIREITO TRIBUTARIO	04/10 /2010	Ofício nº 020742 /2010- CD2T



RE sp	115 345 7	M A	200901 562835	02/10 /2009	SEBAS TIAO REIS JUNIO R	SEXT A TUR MA	DALZIR ENE CARDO SO LIMA (RECOR RENTE) ESTAD O DO MARAN HÃO (RECOR RIDO)	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTAD O DO MARAN HÃO	136312002 203472008 85392009.	elet rônic o	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO(Promocão) Magistratura/Agentes Políticos.	DIREITO ADMINIS TRATIVO	26/02 /2014	Expedi ção de Ofício nº 000544 /2014- CD6T	o(a) Diretor (a) da Subsecr etaria Judiciár ia do Tribuna l de Justiça do Estado do Maranh ão
Ag	114 608 9	M A	200900 266894	02/06 /2009	MARI A THERE ZA DE ASSIS MOUR A	SEXT A TUR MA	ESTAD O DO MARAN HÃO (AGRAV ANTE) JULIO	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTAD O DO	229572007 251592008 317752008.	elet rônic o	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Resjustes de Remuneração,	DIREITO ADMINIS TRATIVO	06/02 /2012	Ofício nº 000803 /2012- CD6T	encami nhando



Ag	107 872 3	M A	200801 806525		14/08 /2008	PREST DENT E DO STJ	ANTE) WALBE R DA SILVA PEREIR A (AGRAV ADO)	ESTA DO DO MARA NHAO	14672008/78672008.	fisc o	PÚBLICO/Sistema Remuneratório e Benefícios/Servidor Público Civil.		22/10 /2008	NAL DE JUSTI CA DO MARA NHAO - Guia nº 17983
Ag	107 875 5	M A	200801 806400		14/08 /2008	OG FERN ANDE S	SEXT A TUR MA O DO MARAN HAO (AGRAV ANTE) ALDEN IR VEIGA ALVES (AGRAV ADO)	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTA DO DO MARA NHAO	146252008/243692007/70822008.	fisc o	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Índice da URV Lei 8.880/1994 Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINIS TRATIVO	13/03 /2009	Process o Baixad o a(ao) TRIBU NAL DE JUSTI CA DO MARA NHAO - Guia Nº 4724
Ag	107 375 2	M A	200801 481920		01/08 /2008	PAUL O GALL OTTI	SEXT A TUR MA O DO MARAN HAO (AGRAV ANTE) JOSEFA	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO ESTA DO DO	16142008/87132008.	fisc o	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Reajustes de Remuneração.	DIREITO ADMINIS TRATIVO	18/03 /2009	Process o Baixad o a(ao) TRIBU NAL DE



Ag	107 358 3	M	200801 481200		31/07 /2008	NAPO LEÃO NUNE S MAIA FILHO	QUIN TA TUR MA	ESTAD O DO MARAN HÃO (AGRAV ANTE) JOÃO TEIXEIR A SOUZA (AGRAV ADO)	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO EST A DO DO MARA NHÃO	175482007 9258 92582008.	fisic o	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Índice da URV Lei 8.880/1994 Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINIS TRATIVO	07/12 /2010	Process o baixado ao(a) TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO MARA NHÃO - Guia Nº 5180
Ag	105 954 5	M	200801 274812		18/06 /2008	NAPO LEÃO NUNE S MAIA FILHO	QUIN TA TUR MA	ESTAD O DO MARAN HÃO (AGRAV ANTE) JOÃO TEIXEIR A SOUZA (AGRAV ADO)	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO EST A DO DO MARA NHÃO	175482007 37802007 47042005 66002008.	fisic o	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Índice da URV Lei 8.880/1994 Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINIS TRATIVO	28/10 /2008	Process o Baixad o(ao) TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO MARA NHÃO - Guia Nº 33509
RE SP	104 962 9	M	200800 843156		18/04 /2008	JORGE MUSSI	QUIN TA TUR MA	ESTAD O DO MARAN HÃO (RECOR RENTE) MARIA DE JESUS	TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO EST A DO DO MARA NHÃO	174492006 200701841316 34842005 348472005 46972005 55272007.	fisic o	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Índice da URV Lei 8.880/1994 Reajustes de Remuneração.	DIREITO ADMINIS TRATIVO	25/05 /2009	Process o baixado ao(a) TRIBU NAL DE JUSTI ÇA DO



RE sp	994 210	M A	200702 333630		09/10 /2007	NILSON NAVES	SEXTA TURMA	PEREIRA DUTRA (RECORRIDO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MARANHÃO	1716720006 21052005 3+562006 69062007.		fisc	Proventos ou Pensão/Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Índice da URV Lei 8.880/1994 Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão/Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINISTRATIVO	20/12 /2007	Processo nº 13334
RE sp	954 429	M A	200701 169300		18/05 /2007	ARNALDO ESTEVES LIMA	QUINTA TURMA	ESTADODO MARANHÃO (RECORRIDO) LOURDELIMAR RIBEIRO SOARES (RECORRIDO)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MARANHÃO	174482006 45422006.		fisc	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Índice da URV Lei 8.880/1994 Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão/Servidor Público Civil.	DIREITO ADMINISTRATIVO	23/10 /2009	Processo nº 27470	
RE sp	890 032	M A	200602 097486		09/10 /2006	FRANCISCO FALCÃO	PRIMEIRA TURMA	ESTADODO MARANHÃO (RECORRIDO) MDEO DES (RECORRIDO) LUCINE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MARANHÃO	19692006 2394 2005.		fisc	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Responsabilidade da Administração.	DIREITO ADMINISTRATIVO	08/05 /2007	Processo nº Baixado (ao) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO	



TSE - ANGELO GOMES MATOS NETO

Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
0600175- 38.2020.6.10.0007		Ministro Luis Felipe Salomão	14/12/2020	RECURSO ESPECIAL ELETORAL	COLIGAÇÃO FORTE É O POVO	JOSE FRANCISCO LIMA NERES	Baixa Definitiva
0000256- 17.2012.6.10.0007		Ministro Luiz Edson Fachin	31/08/2020	RECURSO ESPECIAL ELETORAL	FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA (1)	COLIGAÇÃO CODÓ NO RUMO CERTO (4)	Baixa Definitiva



TSE - AGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO

Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
0600175-38.2020.6.10.0007		Ministro Luis Felipe Salomão	14/12/2020	RECURSO ESPECIAL ELEITORAL	COLIGAÇÃO FORTE E O POVO	JOSE FRANCISCO LIMA NERES	Baixa Definitiva
0000256-17.2012.6.10.0007		Ministro Luiz Edson Fachin	31/08/2020	RECURSO ESPECIAL ELEITORAL	FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA (1)	COLIGAÇÃO CODÓ NO RUMO CERTO (4)	Baixa Definitiva



TRF 1ª REGIÃO – 2º GRAU – ANGELO GOMES MATOS NETO

Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
1 resultados encontrados:							
0000781- 05.2006.4.01.3700		Gab. 06 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA	29/05/2009	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA	União Federal	JAIRO VIEIRA MONTEIRO e outros (1)	Publicado Intimação - Usuário do Sistema em 11/03/2021.



TRF1ª REGIÃO – 2º GRAU – AUGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO

Processo	Características	Órgão Julgador	Autuado em	Classe Judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
<u>1003448-58.2017.4.01.3700</u>		Gab. 24 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCOS AUGUSTO DE SOUSA	29/11/2019	APELAÇÃO CIVEL	UNIÃO FEDERAL	FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO	Remetidos os Autos (outros motivos) de Tribunal para Juízo de origem
<u>0004133-39.2004.4.01.3700</u>		Gab. 10 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEVITON GUEDES	06/08/2018	APELAÇÃO CIVEL	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	ANTONIO CARLOS BELEM DE MENDONCA	Decorrido prazo de ANTONIO CARLOS BELEM DE MENDONCA em 02/10/2020 23:59:59.
<u>0007917-20.2015.4.01.3900</u>		Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO	20/10/2016	APELAÇÃO CIVEL	XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] e outros (1)	Decorrido prazo de BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] em 24/08/2020 23:59:59.
<u>0035342-16.2010.4.01.3700</u>		Gab. 14 - DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO	04/03/2015	APELAÇÃO CIVEL	JULIO CESAR MACHADO ALENCAR	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Juntada de Petição (outras)
<u>0000504-82.1989.4.01.3700</u>		Gab. 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO	18/02/2014	APELAÇÃO CIVEL	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ANTONIO CARLOS BELEM DE MENDONCA e outros (3)	Decorrido prazo de CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em 09/03/2021 23:59.



TRF 1ª REGIÃO – 2º GRAU – JOÃO RICARDO DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA

Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
<u>1036927-50.2018.4.01.0000</u>		Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO	19/12/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	JOAO RICARDO DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA	FAZENDA NACIONAL	Redistribuído por determinação judicial em razão de encaminhamento
<u>1030628-57.2018.4.01.0000</u>		Gab. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO	19/10/2018	MANDADO DE SEGURANÇA CIVEL	JOAO RICARDO DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA	JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA - MA e outros (1)	Arquivado Definitivamente



TJMA - 2º GRAU - ANGELO GOMES MATOS NETO

Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
0803045- 91.2021.8.10.0000		Gabinete Des. João Santana Sousa	24/02/2021	HABEAS CORPUS CRIMINAL	ARI NOGUEIRA FRANCA	JUIZO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO	Junta de parecer do ministério público
0000087- 95.2005.8.10.0140		Gabinete Des. Jorge Raehid Mubárack Maluf	02/06/2020	APELAÇÃO CIVEL	ISABEL CRISTINA PINTO COSTA	MUNICÍPIO DE VITORIA DO MEARIM	Expedição de Comunicação eletrônica.
0825725- 09.2017.8.10.0001		Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa	13/02/2020	APELAÇÃO CIVEL	THAIS LIMA NUNES	GUSTAVO ANIBAL MACEDO COELHO e outros (1)	Baixa Definitiva



TJMA - 2º GRAU - AGUSTO ARISTÓTELES MATÕES BRANDÃO

Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
0807112- 70.2019.8.10.0000		Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos	16/08/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE ANAPURUS	FED. DOS SIND. DE SERV. E FUNC. PUB. DAS CAMARAS DE VEREADORES, FUNDACOES, AUTARQUIAS, E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - FETRACSE - MA	Arquivado Definitivamente
0806125- 34.2019.8.10.0000		Gabinete Des. Marcelino Chaves Everton	22/07/2019	AGRAVO DE INSTRUMENTO	FED. DOS SIND. DE SERV. E FUNC. PUB. DAS CAMARAS DE VEREADORES, FUNDACOES, AUTARQUIAS, E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - FETRACSE - MA	MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO	Decorrido prazo de MUNICIPIO DE SERRANO DO MARANHÃO em 04/02/2021 23:59:59.
0810169- 33.2018.8.10.0000		Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça na Coordenação de Recursos Constitucionais	27/11/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MUNICIPIO DE SÃO LUÍS	ANTONIO JOSE DOS SANTOS e outros (19)	Arquivado Definitivamente
0805926- 46.2018.8.10.0000		Gabinete Des. Ângela Maria Morães Salazar	12/07/2018	AGRAVO DE INSTRUMENTO	MANOEL PEREIRA DE ARAUJO	MUNICIPIO DE SÃO LUÍS	Arquivado Definitivamente



0805077- 11.2017.8.10.0000		Gabinete Des. José de Ribamar Castro	10/10/2017	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ANTONIO FAUSTO SILVA	ASSOCIACAO FOLCLORICA, CULTURAL E BENEFICENTE ORIENTE	Arquivado Definitivamente
-------------------------------	--	--	------------	--------------------------	-------------------------	---	------------------------------



TJMA - 2º GRAU - JOÃO RICARDO DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA

Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
0815339-15.2020.8.10.0000		Gabinete Des. Marcelo Carvalho Silva	19/10/2020	AÇÃO RESCISÓRIA	ESTADO DO MARANHÃO	ALDENIRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA e outros (12)	Conclusos para decisão
0801872-95.2018.8.10.0013		Gabinete do 2º Cargo da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal de São Luis	04/05/2020	RECURSO INOMINADO CIVEL	JOAO RICARDO DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A	Recebidos os autos
0802700-62.2020.8.10.0000		Gabinete Des. Luiz Gonzaga Almeida Filho	16/03/2020	AGRAVO DE INSTRUMENTO	ESTADO DO MARANHÃO	ALUIZIO DIAS SILVA CARVALHO	Arquivado Definitivamente



Nome do(a) advogado(a): Angelo Gomes Matos Neto

OAB nr. 7508

Lista de processos nos quais o(a) advogado(a) atua:

Processo: AIRR - 17776-39.2017.5.16.0004

Autuado em:

Processo: AIRR - 17964-93.2017.5.16.0016

Autuado em:

Foram encontrados 2 processo(s) para Angelo Gomes Matos Neto - OAB nr.

Conteúdo de Responsabilidade da
SEGJUD - Secretaria-Geral Judiciária
Email: segjud@tst.jus.br
Telefone: (61) 3043-3201



📍 Tribunal Superior do Trabalho
SAFS Qd. 8 Conjunto A Blocos A, B ou C
CEP: 70.070-943

🕒 Horário de funcionamento:
De segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

Mapa do Site

- > Sessões ao Vivo
- > Sobre o TST
- > SIC - Serviço de Informação ao Cidadão
- > Ouvidoria
- > Carta de Serviços ao Cidadão

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, em atendimento às necessidades do Município de Codó, auxiliando a Procuradoria Geral do Município.

A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá todos os ramos do Direito, e consistirá na realização dos seguintes trabalhos de caráter preventivo e corretivo:

- a) **De caráter corretivo:** defesa e acompanhamento de ações judiciais específicas, que tramitam ou tramitarão a partir da segunda instância do poder judiciário, incluindo a elaboração de peças, recursos, pareceres, requerimentos, acordos e transações, participação em audiências, sustentações orais, praticando, para tanto, todo os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses do ente público contratante, estando ele na condição de parte ou interessado. Além de atuação especializada no desbloqueio do bom nome do Município nos órgãos de restrição estaduais e federais, que impedem o recebimento de recursos voluntários, causando grande prejuízo ao erário municipal.

- b) **De caráter preventivo:** orientação e direcionamento em causas complexas e específicas, além de assessoria especializada aos gestores e corpo técnico da Administração Municipal em reuniões, audiências públicas e consultas, além da aplicação de procedimentos para auxílio e melhoria no andamento dos processos administrativos.

X

Excluem-se da abrangência do objeto desta contratação a assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, além da atuação junto ao Ministério Público e Tribunais de Contas, que deverão contar com apoio específico.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe, como regra, que as obras, serviços e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante processo licitatório, excetuados casos específicos dispostos em lei.

Estes casos excepcionais, previstos na Lei nº 8.666/1993, em que as contratações se darão diretamente, ou seja, sem processo licitatório prévio, são denominados dispensas ou inexigibilidades de licitação.

No que tange à inexigibilidade de licitação, esta se caracteriza pela impossibilidade de competição, e sua fundamentação encontra guarida no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, que traz em seu bojo um rol de possibilidades.

O caso em comento diz respeito à contratação de serviços advocatícios, objeto que se encaixa na hipótese do inciso II do art. 25, da Lei de Licitações c/c a Lei nº 14.039, publicada em 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e **incluiu os serviços profissionais de advogado, dada a sua natureza, como técnicos e singulares, desde que comprovada a sua notória especialização**, nos termos do disposto no § único do art. 1º do referido diploma legal “*in verbis*”:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:



“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Conforme se extrai do supracitado dispositivo, a notória especialização do contratado se caracteriza quando o profissional ou a sociedade de advogados possuem destaque e reconhecimento no mercado em sua área de atuação, o que poderá ser demonstrado através de estudos, experiências, publicações, titulações, entre outros.

In casu, cumpre enfatizar que os serviços técnicos descritos especificamente no projeto básico carecem de profissionais com notória especialização, visto que demandam conhecimento específico em direito público, trâmite e experiência em tribunais superiores, bem como expertise para lidar com causas de maior complexidade.

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESCOLHIDA

O art. 25, §1º, da Lei nº 8666/1993 definiu a notória especialização,

“*verbis*”:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho

X

é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Preceitua o referido dispositivo legal que a escolha recaia sobre empresa ou profissionais dotados de especialização notória, ou seja, incontroversa, e cujas qualificações diferenciadas sejam aferidas por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado.

Pois bem. A BRANDÃO, GOMES E OLIVEIRA é uma sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 08.898.172/0001-36, com escritório situado na Av. dos Holandeses, quadra 05, lote 02, salas 616/617, Edifício Marcus Barbosa *Intelligent Office*, CEP 65071-380, São Luís/MA, e composta pelos membros: Angelo Gomes Matos Neto, OAB/MA nº 7508, Augusto Aristóteles Matões Brandão, OAB/MA 7306-A e João Ricardo da Silva Gomes de Oliveira, OAB/MA nº 5656.

Inicialmente, registra-se que os sócios supracitados são todos Procuradores do Estado do Maranhão, conforme certidões juntadas aos autos, e exercem, dentre outras funções, com exclusividade, a representação judicial e a consultoria jurídica aos órgãos estaduais da administração direta e indireta, representando o Estado do Maranhão em todas as instâncias.

A atuação como advogados públicos já seria, por si só, suficiente para comprovar a notória especialização dos membros da sociedade civil escolhida, todavia, é oportuno enfatizar que os causídicos também atuam na esfera privada, desde as suas respectivas formações acadêmicas, e constituíram a sociedade BRANDÃO, GOMES E OLIVEIRA, especialista em causas que envolvem direito administrativo e público, há mais de 13 (treze) anos – Certidão de Registro da Sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão anexa.

Dentre as experiências colecionadas destaca-se a assessoria e consultoria jurídica da sociedade ao Sindicato dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais de São Luís – SINDIFISMA e à Fundação Josué Montello, Atestados de Capacidade Técnica já anexados.

Ademais, oportunamente, enfatiza-se a prestação de serviços jurídicos ao município de Coroatá, nos anos de **2005 a 2008**, pelo sócio Augusto Aristóteles Matões Brandão, conforme se extrai dos acórdãos anexados, bem como atesta-se a prática e expertise da sociedade de advogados com tribunais superiores com as certidões juntadas, onde constam dezenas de processos em que figuram como causídicos os membros da BRANDÃO, GOMES E OLIVEIRA.

Pelas diversas razões demonstradas, não resta dúvida de que se priorizou prestadores de serviços indiscutivelmente adequados à plena satisfação do objeto do contrato e reconhecidos pelo mercado como referência nas áreas do objeto contratual.

4. DA JUSTIFICATIVA -- PAUTADA NA INADEQUAÇÃO DO SERVIÇO PELO QUADRO PRÓPRIO DO PODER PÚBLICO

Como é sabido, a assessoria jurídica das entidades federativas, seja na vertente consultiva ou de defesa em juízo, caberá aos advogados públicos.

Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de serviços técnicos específicos.

Quanto ao município de Codó, este já possui procuradoria geral institucionalizada, ocorre que o órgão se encontra extremamente consumido pelos

A

milhares de litígios judiciais na comarca e processos administrativos, além de contar com um corpo mínimo de procuradores de carreira, somente 3.

Ademais, o objeto do presente contrato inclui aparato preventivo de consultoria permanente aos gestores e órgãos municipais, incluindo a Procuradoria Geral do Município, o que se afirma não haver corpo jurídico suficiente para assumir atividades dessa natureza.

5. DA CONTRATAÇÃO PELO PREÇO DE MERCADO

Quanto à justificativa do preço no que tange às inexigibilidades de licitação, o Tribunal de Contas da União possui diversos precedentes, destacando-se, “*verbis*”:

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO –INSPEÇÃO ORDINÁRIA –PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRATAÇÕES SEM LICITAÇÃO –IRREGULARIDADES– APLICAÇÃO DE MULTAS AO RESPONSÁVEL –LICITAÇÃO CONVITE –FALHAS FORMAIS –REGULARIDADE COM RESSALVA –ADVERTÊNCIA AO ATUAL GESTOR – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

[...]

Sobre esse tema, o jurista Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., 2002, p. 290-291) evidencia, de forma objetiva, a **existência de vários métodos exequíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Por exemplo, um dos parâmetros poderia ser os preços praticados pelos particulares ou por outros órgãos governamentais, conforme sinaliza, inclusive, o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.** Ensina o autor que, na ausência de outros parâmetros,

A

o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional(...) (os grifos não são do original).

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica ao Município de Codó/MA, objeto do presente contrato, firmar-se-á com a Brandão, Gomes e Oliveira, Advogados Associados, pelo valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme proposta comercial anexa.

Para tanto, a fim de restar demonstrado que o preço para prestação do objeto contratual encontra-se adequado e em consonância com os praticados no mercado, elaborou-se pesquisa de preços tomando por base contratos com outros municípios, que possuem objeto similar ao deste contrato.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, restou comprovado que o trabalho desempenhado pela Sociedade de Advogados **Brandão, Gomes e Oliveira**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.898.172.0001-36, possui preço compatível com os praticados no mercado, e é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, qual seja, a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica ao Município de Codó/MA, especialmente a defesa e o acompanhamento de ações judiciais pertinentes no Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, bem como ações de maior complexidade.

Codó – MA, 18 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,





Francisco Carlos Gomes Rosendo
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Presidente

Francisco Carlos Gomes Rosendo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO

Encaminho os autos à Secretaria da Casa Civil para autorização do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Codó – MA, 18 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



Francisco Carlos Gomes Rosendo
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Presidente

Francisco Carlos Gomes Rosendo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação

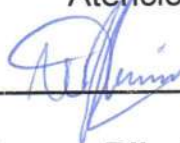
DESPACHO

Constatada a existência de dotação orçamentária equivalente ao valor da contratação, autorizo o prosseguimento do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da Sociedade Civil **Brandão, Gomes e Oliveira Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.898.172/0001-36, com fundamento na justificativa da contratação anexada, e nos moldes do que dispõe o art. 7º §2º, inciso I c/c art. 7º, §9º, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Ato contínuo, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação para elaboração de minuta de contrato.

Codó/MA, 19 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



Wagner Ribeiro Ferreira

Secretário da Casa Civil

Casa Civil

DESPACHO

Encaminho os autos à Procuradoria Geral do Município – PGM para emissão de parecer jurídico.

Codó – MA, 22 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



Francisco Carlos Gomes Rosendo
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Presidente

Francisco Carlos Gomes Rosendo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Comissão Permanente de Licitação

PARECER JURÍDICO – Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, em atendimento às necessidades do Município de Codó/MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica para análise de regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, que consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica ao Município de Codó/MA, especialmente a defesa e o acompanhamento de ações judiciais pertinentes ao Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, bem como ações de maior complexidade, com fundamento no inciso II, do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Os autos vieram instruídos com os documentos abaixo descritos:

- a) Comunicação Interna nº 9-A/2021 – PGM, que solicitou a abertura do Processo Administrativo;
- b) Despacho Autorizando a Abertura de Processo Administrativo expedido pelo Secretário Municipal da Casa Civil;
- c) Despacho procedendo a abertura e autuação do Processo Administrativo;
- d) Projeto Básico;
- e) Pesquisa de Preços e Justificativa da Contratação;
- f) Portaria designando o Fiscal de Contrato;
- g) Aprovação do Projeto Básico pela Autoridade Competente e aprovação da contratação;
- h) Informação de Dotação Orçamentária emitida pela Contadoria Municipal;

Posteriormente, os autos vieram a esta Procuradoria Geral Municipal, para fins de atendimento art. 38, inciso VI e § único da Lei Federal nº 8.666/1993. É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer jurídico está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como ao atendimento aos requisitos de contratação direta.

Passamos à análise. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser caracterizada tanto em casos de exclusividade de produto ou para contratação de serviço técnico singular, em que haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa, através de critérios específicos.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública denominou de inexigibilidade de licitação, sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância, sobretudo, dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Quanto às hipóteses de inexigibilidade de licitação, estas estão previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, sendo a contratação direta de serviços de assessoria jurídica ao poder público enquadrada na hipótese do inciso II.

Portanto, para caracterizar a inexigibilidade de licitação deverá a contratação atender aos seguintes requisitos: se tratar de serviços técnico, de natureza singular e com empresas ou profissionais de notória especialização.

Com a publicação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), os serviços profissionais de advogado tornaram-se técnicos e singulares, por sua natureza, desde que comprovada sua notória especialização através de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, *in verbis*:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Superada a discussão que pairava sobre a singularidade dos serviços advocatícios, com o artigo 1º da Lei nº 14.039/2020, restou à administração pública comprovar, tão somente, a notória especialização dos profissionais a serem contratados com o objeto contratual, já que o dispositivo legal supramencionado é claro em afirmar que **OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOGADO SÃO, POR SUA NATUREZA, TÉCNICOS E SINGULARES.**

No contratação em curso, a notória especialização da Sociedade Civil **Brandão, Gomes e Oliveira** é defendida na Justificativa de Contratação acostada aos autos às fls., onde se relatou que é composta por 3 (três) sócios, todos Procuradores do Estado do Maranhão,

Prefeitura Municipal de Codó

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro, Codó/MA, CEP: 65400-000
Telefone: (99) 3661-1399 / Horário de Atendimento das 08:00h às 13:00h



profissionais que desempenham, com exclusividade, a representação judicial e a consultoria jurídica aos órgãos estaduais da administração direta e indireta, representando o estado em todas as instâncias.

Ademais, ressaltou-se no referido documento a experiência dos sócios, também, enquanto causídicos especialistas em Direito Público, atuando na esfera privada por meio da sociedade estabelecida há mais de 13 (treze) anos, como se comprovou com o registro da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão, às fls.

Foram anexados na Justificativa de Contratação Atestados de Capacidade Técnica, que comprovam a prestação de serviços compatíveis com o do objeto deste contrato ao Sindicato dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais de São Luís – SINDIFISMA e à Fundação Josué Montello, bem como certificado emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, às fls.

A notória especialização da sociedade foi defendida, ainda, por meio da juntada de registros processuais eletrônicos colhidos nos sítios do Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e outros Tribunais Superiores, às fls., comprovando a expertise e experiência dos profissionais com os referidos tribunais, além de acórdãos que atestam a prestação de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Coroatá/MA, nos anos de 2005 a 2008, pelo membro da sociedade Augusto Aristóteles Matões Brandão, fls.

Destarte, por todo o exposto, restou comprovado que o trabalho desempenhado pela Sociedade de Advogados **Brandão, Gomes e Oliveira, Advogados Associados** inscrita no CNPJ sob o nº 08.898.172.0001-36, é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, qual seja, a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica ao Município de Codó/MA, especialmente a defesa e o acompanhamento de ações judiciais pertinentes ao Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores, bem como ações de maior complexidade.

Neste momento, passaremos à análise dos demais requisitos previstos na lei de licitações e contratos da administração pública, que deverão ser observados nos processos de inexigibilidade de licitação, quais sejam: I) solicitação do objeto da contratação; II) autorização da autoridade competente e aprovação do projeto básico; III) indicações de dotação orçamentária da despesa; IV) justificativa da contratação com as razões da escolha do fornecedor e a justificativa do preço; V) documentos habilitatórios da pessoa jurídica a ser contratada; VI) parecer jurídico; VII) termo de ratificação da contratação direta por inexigibilidade de licitação assinado por autoridade competente; e VIII) publicação do termo na imprensa oficial.

ITEM I. Quanto à solicitação do objeto da contratação -- restou preenchida no Comunicação Interna 9-A/2021 – PGM, que dispôs de definição clara e precisa do objeto da contratação;

ITEM II. Quanto à autorização da autoridade competente e aprovação do projeto básico – restaram preenchidas em ato praticado pelo ordenador de despesas e secretário municipal, o Sr. Wagner Ribeiro Ferreira, às fls.

ITEM III. Quanto à dotação orçamentária -- restou preenchida em documento emitido pela contadoria municipal, que atestou previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento da contratação, fls.

ITEM IV. Quanto à Justificativa da Contratação com as razões da escolha do fornecedor e a justificativa do preço -- restou preenchida às fls.

ITEM V. Quanto aos documentos habilitatórios da sociedade civil a ser contratada, constam acostados à justificativa da contratação, às fls.

Quanto aos itens VII e VIII, estes deverão ser formalizados após este parecer jurídico. O termo de ratificação, correspondente ao ato que equivale à homologação no processo licitatório, deverá ser assinado pela autoridade superior que aprovou o projeto básico e autorizou a contratação, e, a fim de conferir publicidade e eficácia aos atos que se materializam nesta contratação direta, deverá o referido termo ser publicado na imprensa oficial, no prazo legal, nos moldes do que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prefeitura Municipal de Codó
Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro, Codó/MA, CEP: 65400-000
Telefone: (99) 3661-1399 / Horário de Atendimento das 08:00h às 13:00h



Francisco Antonio Fibern-Assunção Machado
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó
128/2021-2161-Permanente/2021

No que se refere à minuta do contrato, esta segue anexa a este parecer, e em conformidade com o disposto no art. 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.


3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que, a inexigibilidade de licitação, cujo objeto consiste em contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, em atendimento às necessidades do Município de Codó/MA, atendeu aos requisitos dispostos na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e fundamentou-se, especialmente, no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 14.039/2020, opinando, esta Procuradoria, pela legalidade da contratação direta.

Encaminha-se os autos à autoridade superior, a fim de que se proceda a assinatura e publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do que disciplina o art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Codó/MA, 12 de março de 2021.


Atenciosamente,



Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado

Procurador Geral Adjunto

Procuradoria Geral do Município de Codó/MA

 Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó
018/2014-1-Prorato/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 1º da Lei Federal nº 14.039/2020, com a contratação da Sociedade Civil **Brandão, Gomes e Oliveira, Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.898.172/0001-36, no valor mensal de R\$ 35.0000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) em 12 (doze) meses, para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, em atendimento às necessidades do Município de Codó, auxiliando a Procuradoria Geral do Município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Codó/MA, 25 de março de 2021.

Atenciosamente,



Wagner Ribeiro Ferreira
Secretário da Casa Civil
Secretaria da Casa Civil



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo nº ____/2021

Inexigibilidade de Licitação nº ____/2021

Termo de contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Codó**, inscrita no CNPJ nº 06.104.863/0001-95, estabelecida Praça Ferreira Bayma Nº 538, Centro, Codó/MA, CEP 65400-000, através da (NOME DO ÓRGÃO), representada pelo (CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE), o Sr. (NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE), CPF nº (Nº DO CPF) doravante denominado CONTRATANTE, e a Sociedade Civil (DADOS DA CONTRATADA), por seu representante legal, o Sr. (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), com escritório profissional situado na ..., nº ..., __/__, CEP ..., doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2021, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, em atendimento às necessidades do Município de Codó/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



Parágrafo Segundo - Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados à Contratante ou a terceiros por dolo da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - Não serão aceitos serviços em desconformidade com as especificações contidas no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Para a execução deste contrato constituem obrigações da Contratada:

- a) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- b) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- c) Acompanhar as publicações e as audiências;
- d) Interpor recursos e acompanhá-los junto às instâncias recursais;
- e) Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- f) Cumprir o objeto contratual com zelo e responsabilidade, adotando as medidas judiciais e administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento, podendo, inclusive,

Prefeitura Municipal de Codó
Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro, Codó/MA, CEP: 65400-000
Telefone: (99) 3661-1399 / Horário de Atendimento das 08:00h às 13:00h

substabelecer com reservas os poderes outorgados pelo Município/Contratante, para conferir maior eficiência à execução do contrato, nos termos dos arts. 655, 667 e 688, do Código Civil Brasileiro c/c art. 26 da Lei nº 8.906/94 e art. 24 do Código de Ética da OAB;

g) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

h) Poderá a Contratada iniciar negociações no caso de acordos judiciais e extrajudiciais com o devedor, cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar ao Contratante toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor de modo a que sejam definidas em conjunto as condições do acordo, que deverá ser formalizado pelo ente Contratante e firmado por representante legal da urbe;

i) Fazer reuniões internas com a Contratante, para tratativas acerca de suas defesas, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;

j) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante, até a sua total devolução, que deverá ser feita mediante recibo físico ou digital;

k) Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da Contratante, no que visar o cumprimento do objeto do contrato;

l) Solicitar, caso seja necessário, ao Contratante a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;

- m) Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- n) Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;
- o) Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, responsabilizando-se por ajuizamento e por eventuais ações, bem como pelo acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim;
- p) Acompanhar, diariamente, no Diário da Justiça as publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente nos casos autorizados por lei e por ato administrativo;
- q) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais;
- r) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta e/ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Codó por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal Codó;

s) Disponibilizar e-mail e número telefônico para atender às consultas e demandas pertinentes à plena satisfação do objeto contratual;

t) Realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses do Contratante, nos casos de patrocínio integral do processo, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções de seus julgados, abrangendo sua atuação em todos os níveis recursais (TJ, TRF, TRT, STJ, TST e STF);

u) Limitar-se ao contido no substabelecimento, nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados;

v) Fornecer, em até 72 (setenta e duas) horas depois de efetivada a solicitação, as informações processuais solicitadas pela PGM no que tange às causas de maior complexidade que estejam sob sua administração, sob pena de aplicação de penalidades descritas neste contrato;

w) Apresentar ao município relatórios de suas atividades semestralmente, contendo as recomendações a serem seguidas e a avaliação dos resultados obtidos, mantendo-a constantemente informada do andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados a cada etapa concluída, bem assim de qualquer ocorrência que o justifique;

Parágrafo Segundo - Para a execução deste contrato constituem obrigações da Contratante:

a) Outorgar aos sócios e advogados da sociedade contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, sendo admitido substabelecimento por parte da Contratada, em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente;

- b) Entregar à Contratada, sob protocolo, sob protocolo físico ou digital, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo a Contratada, na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;
- c) Atender, mediante solicitação por e-mail, as solicitações da Contratada, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;
- d) Disponibilizar os recursos necessários à Contratada para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc;
- e) Reembolsar a Contratada do respectivo valor de despesas pagas pelo item acima, na extraordinária hipótese de pagamento com recursos próprios, por meio de crédito em sua conta corrente, mediante a entrega do respectivo comprovante de pagamento;
- f) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Contrato;
- g) Encaminhar à Contratada, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal, necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;

- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, a exemplo de passagens aéreas, quanto aos atos executados fora da base física da Contratada, por exemplo, deslocamento para Brasília/DF;
- i) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Projeto Básico;
- j) Acolher as explicações técnicas e fornecer todas as informações e documentação legal para a exímia prestação dos serviços;
- k) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado o valor mensal do presente contrato em R\$ _____, num total de R\$ _____, em 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria da Finanças, após a devida apresentação da nota fiscal de serviço e documentação fiscal da sociedade, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo único - O prazo de vigência do contrato iniciará em 01 de abril de 2021, e terá prazo de duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por se enquadrar na prestação de serviços de execução continuada, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único - A legislação aplicável a este Contrato é a Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.039/2020 e, subsidiariamente, as normas contidas no Código Civil Brasileiro, para dirimir os casos omissos nas leis citadas anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Fonte de Recurso	
Órgão	
Unidade	
Função	
Subfunção	
Projeto/Atividade	
Natureza da Despesa	
Subelemento da Despesa	

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço dos serviços objeto deste contrato será fixo e irrevogável até 01 (um ano) a contar da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - Após um ano da data da apresentação da proposta, será utilizado como critério para reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA NONA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Fiscal de Contrato designado pela Contratante, na forma estabelecida no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Codó
Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro, Codó/MA, CEP: 65400-000
Telefone: (99) 3661-1399 / Horário de Atendimento das 08:00h às 13:00h

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, correios, e-mail ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo Contratante.

Parágrafo único - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título. Assim contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Codó/MA, ___ de _____ de 2021.

(NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE)

CONTRATANTE

(CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE)

Prefeitura Municipal de Codó



(Nome do Representante Legal da Contratada)

(Razão Social da Contratada)

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

Nome:

RG:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PORTARIA Nº 89 DE 30 DE MARÇO DE 2021

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO.

FRANCISCO MENDES DE SOUSA, Procurador Geral do Município de Codó, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a § único, inciso XIV, art. 6º e ss. da lei municipal nº 1286/2003; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **LUIS FILIPE LIMA DA CRUZ**, matrícula nº 56583, coordenador de atividades básica I, como fiscal de contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato de prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, em atendimento às necessidades do Município de Codó/MA, especialmente a defesa e o acompanhamento de ações judiciais pertinentes ao Tribunal de Justiça e Tribunais Superiores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, anote-se e cumpra-se.

Procuradoria Geral do Município de Codó (MA), 30 de março de 2021.

FRANCISCO MENDES DE SOUSA
Procurador Geral do Município de Codó-MA
OAB-MA 5.970 - Portaria 001/2021



Francisco Mendes de Sousa
Procurador Geral do Município de C
OAB/MA 5970 - Portaria 001/21

Ciente em: 30/03/2021
Luis Felipe Lima da Cruz
PGM



Diário Oficial



Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº 31/2021 Codó - MA, 31/03/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA
 CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

Licitação

SECRETARIA DA CASA CIVIL EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2021-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0092/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021. CONTRATANTE: Prefeitura de Codó, CNPJ nº 06.104.863/0001-95, através da SECRETARIA DA CASA CIVIL, representada pelo Secretário Chefe da Casa Civil, o Sr. Wagner Ribeiro Ferreira, inscrito no CPF nº 406.040.203-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sociedade Civil BRANDÃO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 08.898.172/0001-36, doravante denominada CONTRATADA. OBJETO: contratação de sociedade de advogados, por meio de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, em atendimento às necessidades do Município de Codó, auxiliando a Procuradoria Geral do Município. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 29/03/2021. VALOR MENSAL: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso: 0100000000 Recursos Ordinários; Órgão: 02 - Secretaria Casa Civil; Unidade: 01 - Secretaria Municipal Casa Civil; Função: 04 - CASA CIVIL; Projeto/Atividade: 2028 - Manutenção e Funcionamento da Casa Civil; Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria; Subelemento da Despesa: 3.3.90.35.99 outros serviços de consultoria; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais alterações c/c Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. Codó - MA, 31 de março de 2021.




TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 1º da Lei Federal nº 14.039/2020, com a contratação da Sociedade Civil Brandão, Gomes e Oliveira, Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 08.898.172/0001-36, no valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) em 12 (doze) meses, para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, em atendimento às necessidades do Município de Codó, auxiliando a Procuradoria Geral do Município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Codó/MA, 25 de março de 2021.

Atenciosamente,


 Wagner Ribeiro Ferreira
 Secretário da Casa Civil
 Secretária da Casa Civil

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
 652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4





CIDADE DE TODOS
Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei Nº 1.718 de
11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399





CODÓ

CIDADE DE TODOS

PROCESSO

Nº 10215, 2021
DATA: 28/12/2021
ÓRGÃO: Casa Civil

NOME: Casa Civil

ASSUNTO:
C I Nº 110/2021 de 28/12/2021-solicitação de Aditivo
de Contrato/Prazo nº 20210116-ALPEC ref a contratação
de empresa de sociedade Advogado para prestação de
serviço jurídico de atuação consultiva e contenciosa
(anexo documentação)



Comunicação Interna – Secretaria da Casa Civil – Codó (MA)

Assunto: Exaurimento do Prazo de Duração do Contrato nº 20210116 - ASPEC.

Ao Secretário Chefe da Casa Civil,

Venho, por meio desta CI, **comunicar que em 31 de dezembro do corrente ano irá exaurir o prazo de duração do Contrato nº 20210116 – ASPEC**, que tem como objeto contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, em atendimento às necessidades do Município de Codó/MA.

Dispõe o contrato original que os referidos serviços possuem natureza continuada, podendo a sua vigência ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do que disciplina o inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Portanto, subsistindo a justificativa que embasou a contratação dos serviços jurídicos, sugiro o aditivo de prazo visando a prorrogação da vigência contratual até o dia 31 de dezembro de 2022.

Codó (MA), 07 de dezembro de 2021.

Cristiane Pereira da Cruz

Cristiane Pereira da Cruz

Fiscal de Contrato

Prefeitura Municipal de Codó
Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro, Codó/MA, CEP: 65400-000
Telefone: (99) 3661-1399 / Horário de Atendimento das 08:00h às 13:00h



MUNICÍPIO DE CODÓ/MA
MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO	SOCIEDADE CIVIL	Nº DO CONTRATO	CONTRATANTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	FONTE
CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS OU SOCIEDADE JURÍDICA DE ADVOGADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA	COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	005A/2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA INÊS	R\$45.000,00	R\$540.000,00	TCE
CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA	FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	55/2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE ROSARIO	R\$35.000,00	R\$ 420.000,00	TCE
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.	SAMUEL JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	67/2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE BARRA DO CORDA	R\$35.000,00	R\$420.000,00	TCE
MÉDIA DE VALOR				R\$38.333,00	R\$460.000,00	TCE

Codó/MA, 07 de dezembro de 2021.

Responsável pela Pesquisa:

Cristiane Pereira da Cruz

Cristiane Pereira da Cruz

Fiscal de Contrato

Ofício nº 317/2022 – Secretaria da Casa Civil

Ao Sr. Augusto Aristóteles Matões Brandão

Representante Legal da Brandão, Gomes e Oliveira Advogados Associados

Endereço: Av. dos Holandeses, nº 6916, salas 616/617, Calhau, São Luís – MA, CEP 65071-770

Assunto: Manifestação acerca de Interesse de Prorrogação Contratual


Senhor Representante Legal,

Solicitamos manifestação acerca de interesse em prorrogar o Contrato nº 20210116 - ASPEC, firmado entre essa Sociedade de Advogados e esta Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Casa Civil, que tem como objeto a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, em atendimento às necessidades do Município de Codó.

A referida prorrogação se dará até o dia **31 de dezembro de 2022** e será materializada através do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210116 – ASPEC.

Caso haja interesse no aditivo contratual, essa Sociedade deverá enviar certidões negativas atualizadas, comprovando a inexistência de dívidas fiscais, tributárias e trabalhistas.

Atenciosamente,



Cristiane Pereira da Cruz

Fiscal de Contrato



BRANDÃO, GOMES & OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Ofício nº 02/2021 – BGO Advogados Associados

Assunto: Resposta ao Ofício nº 312/2021 – Secretaria da Casa Civil, Codó/MA

À Fiscal de Contrato Cristiane Pereira da Cruz,

Manifestamos interesse em prorrogar o Contrato Administrativo nº 20210116 - ASPEC até 31 de dezembro de 2022, a fim dar continuidade à prestação de serviços jurídicos ao Município de Codó.

Para tanto, conforme solicitado, encaminhamos as certidões negativas atualizadas, comprovando a inexistência de dívidas fiscais, tributárias e trabalhistas desta Sociedade.

São Luís/MA, 20 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Augusto Aristóteles Matões Brandão

Advogado/OAB-MA 7306-A



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.898.172/0001-36

Razão Social: BRANDAO GOMES E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: AV DOS HOLANDESES 2 SL 617 ED MARCUS B / CALHAU / SAO LUIS / MA
/ 65071-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2021 a 10/01/2022

Certificação Número: 2021121201142138644878

Informação obtida em 21/12/2021 15:00:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRANDAO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.898.172/0001-36

Certidão nº: 57529959/2021

Expedição: 21/12/2021, às 14:47:28

Validade: 18/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRANDAO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.898.172/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006549142021

Validade: 17/02/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 08.898.172/0001-36	Inscrição Municipal: 60597006
Razão Social: BRANDAO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: 14	Complemento:
Bairro: SAO MARCOS	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65000000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 20 de outubro de 2021 às 12:42, sob o código de autenticidade nº 231D585DFB3F15EDB67E38BDD5592D1D.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRANDAO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 08.898.172/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:57 do dia 14/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2022.

Código de controle da certidão: **859C.9DEF.668A.E227**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 253505/21

Data da Certidão: 28/12/2021 10:46:12

CPF/CNPJ 08898172000136 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

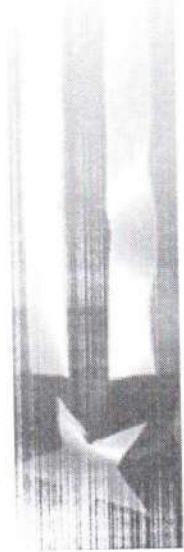
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/12/2021 10:46:12



Estado
Maranhão

Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 253505/21

Data de Validade: 27/04/2022 10:46:12

Data de Emissão: 28/12/2021 10:46:12

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 08898172000136

Razão Social:

Nova Consulta Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 091866/21

Data da Certidão: 28/12/2021 10:48:29

CPF/CNPJ CONSULTADO: **08898172000136**

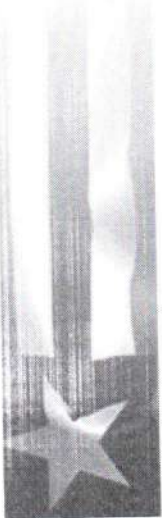
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: **120 (cento e vinte) dias: 27/04/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/12/2021 10:48:29



Resultado da Validação da Certidão Negativa Divida Ativa de Divida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 091866/21

Data de Validade: 27/04/2022

Data de Emissão: 28/12/2021 10:48:29

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 08898172000136

Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.898.172/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BRANDAO, GOMES E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
--

LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES	NÚMERO 2	COMPLEMENTO SALA 617 EDIF MARCUS B.INTELLIGENT
--	--------------------	--

CEP 65.071-380	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 1111-1111
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/12/2021 às 10:51:51 (data e hora de Brasília).

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O Contrato nº 20210116 - ASPEC, que tem como objeto a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, em atendimento às necessidades do Município de Codó/MA, possui prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021.

No entanto, os motivos que embasaram a contratação da Sociedade Brandão Gomes e Oliveira, Advogados Associados, em abril de 2021 subsistem, visto que a Procuradoria Geral Municipal ainda se encontra consumida pelos milhares de processos administrativos e de litígios judiciais na comarca, o que dificulta a defesa e acompanhamento de ações judiciais específicas, que tramitam ou tramitarão a partir da segunda instância do poder judiciário.

Ademais, o corpo de procuradores de carreira ainda é o mesmo, somente três, e as demandas para aparato preventivo de consultoria aos gestores e órgãos municipais, incluindo a própria PGM, expande a cada dia.

No mesmo sentido, a Pesquisa de Preços realizada comprovou as condições vantajosas justificadoras da prorrogação, porquanto foi observado que o valor do contrato, que não sofrerá alteração, permanece similar aos praticados no mercado.

Com efeito, o aditamento contratual é medida necessária por razões econômicas e técnicas, além de estar atendendo a contento as necessidades da Contratante.

Diante do exposto, por se tratar de serviço de natureza contínua, nos moldes do que dispõe o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, pugna-se pela prorrogação até 31 de dezembro de 2022 do Contrato Administrativo nº 20210116 – ASPEC.

Codó (MA), 23 de dezembro de 2021.


ASSIST. DE ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº: 321 / 2021

Processo nº 0092/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 - ASPEC


Contrato nº: 20210116 - ASPEC

ADMINISTRATIVO. ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20210116 - ASPEC, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, E A SOCIEDADE CIVIL BRANDÃO, GOMES E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Relatório

Trata-se de análise acerca da legalidade de prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 20210116 - ASPEC, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021 - ASPEC, que tem por objeto a “contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, em atendimento às necessidades do Município de Codó/MA”.

O referido contrato foi firmado entre a **Prefeitura Municipal de Codó**, através da **Secretaria da Casa Civil**, no ato representado pelo Secretário Chefe da Casa Civil, o Sr. **Wagner Ribeiro Ferreira**, e a **Sociedade Civil Brandão, Gomes e Oliveira, Advogados Associados**, por seu representante legal, o Sr. **Augusto Aristóteles Matões Brandão**.



Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó
CAB 014.216-A - Portaria 002/2021

O pedido de aditivo de prorrogação contratual foi instruído com os seguintes documentos: I – Comunicação Interna – Secretaria da Casa Civil, de autoria da Sra. Cristiane Pereira da Cruz, Fiscal do Contrato, II – Ofício expedido pela Fiscal do Contrato à Empresa Contratada, III – Ofício da Empresa manifestando interesse na prorrogação, IV – Pesquisas de Preços, V – certidões negativas atualizadas da empresa contratada, VI – documento justificando a necessidade de continuação da prestação dos serviços jurídicos e VII – autorização da autoridade competente.

Dispõe o pedido de análise de regularidade legal de aditivo ao Contrato Administrativo nº 20210116 - ASPEC acerca de prorrogação do dia 31 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, informando para isto a dotação orçamentária que será utilizada para custeio da prestação dos serviços no exercício seguinte.

É o relatório.

Fundamentação

Inicialmente, cumpre observar que a duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Ou seja, a vigência dos contratos administrativos estariam limitados ao exercício financeiro em que foram celebrados.

No entanto, cabe ressaltar que os incisos I a VI e o §1.º do art. 57 do mesmo diploma legal supracitado indicam exceções quanto aos seguintes casos, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó
OAB/MA 4.216-A - (desam10/2021)

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato;

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1.º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;


Francisco Antônio Ribeiro Assunção
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó
OAB/MA 4.216-3 - Portaria 012/2021

- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. *(os grifos não são do original)*

Ademais, o §2.º do art. 57 determina que a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, e deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no art. 57, inciso II e §2.º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a possibilidade de prorrogação de prestação de serviços de natureza contínua.

Quanto à definição acerca do que se entende por serviço contínuo cumpre destacar que não há na Lei nº 8.666/93. Porém, a Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, apresenta o seguinte conceito:


 Francisco Antonio Roberto Assunção Machado
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó
AB/MA 4.216-1 - Protocolo 102/2021

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. (*grifos nossos*)

No mesmo sentido é a orientação do Tribunal de Contas da União:

“Acórdão 10138/2017 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministra Ana Arraes) Contrato Administrativo. Prorrogação de contrato. Serviços contínuos. Caracterização.

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”¹



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó
036/2016-1-Foram 02/2021

¹ TCU. Boletim de Jurisprudência nº. 201/2018.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Com efeito, ao que se observa há um consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração. Já a habitualidade, por sua vez, é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

No caso em comento, defendeu a Autoridade Competente que subsiste a situação que embasou a contratação em exame, apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação à época, o Sr. Francisco Carlos Gomes Rosendo, que defendeu na Justifica da Contratação por Inexigibilidade de Licitação a sobrecarga que assola a Procuradoria Geral do Município de Codó/MA e que impede que a Municipalidade tenha condições de executar todos os serviços jurídicos por meio de seu quadro próprio de procuradores, seja efetivo ou de recrutamento amplo.

Acrescentou o Secretario Chefe da Casa Civil que a contratação permite que o Município assista a todas as suas ações judiciais, e que, ainda, seja orientado e direcionado em causas complexas e específicas, que precisam de rigor no tempo de suas soluções e tratativas.



Francisco Antonio Fátima Assunção Machado
Procurador Geral Adjunto do Município de Codó
018/2014-4.216-3-Portaria 002/2021

Quanto ao teor do pedido de aditamento em análise, verificou-se que o requerimento formulado se restringiu à prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor.

Por outro lado, juntou-se aos autos Pesquisa de Preços comprovando que, ainda que não haja alteração no valor contratual, este ainda se mostra vantajoso para a Administração Municipal, visto que se encontra dentro da faixa de preços definida pelo mercado.

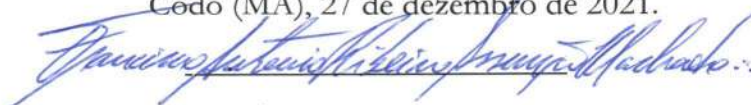
Portanto, considerando a necessidade permanente da Municipalidade e os prejuízos diante de eventual interrupção é que no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 previu-se a possibilidade de prorrogação da vigência desses contratos, até o limite de 60 meses.

Conclusão

Diante do exposto, pela análise dos documentos juntados constatou-se que foram atendidos os pressupostos legais para a prorrogação contratual, quais sejam: I – instrumento contratual em vigor, II – demonstração da vantajosidade e preços adequados aos praticados no mercado, III – previsão de cláusula de prorrogação no contrato original, IV – aceitação do aditivo pela empresa contratada, V – autorização da autoridade competente e VI – dotação orçamentária que custeará a prestação dos serviços advocatícios no exercício financeiro seguinte.

Portanto, dada a natureza da prestação do serviço contratado, OPINA-SE pela possibilidade de prorrogação do Contrato nº 20210116 - ASPEC e realização do seu Primeiro Termo Aditivo, nos moldes do que disciplina o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Codó (MA), 27 de dezembro de 2021.



Francisco Antonio Ribeiro Assunção Machado

Prefeitura Municipal de Codó

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro, Codó/MA, CEP: 65400-000
Telefone: (99) 3661-1399 / Horário de Atendimento das 08:00h às 13:00h

Termo de Autorização de Aditamento

Processo nº 0092/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021

Contrato nº: 20210116 - ASPEC

Considerando a justificativa apresentada visando a prorrogação de prazo do Contrato nº 20210116 - ASPEC, que tem como objeto a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, em atendimento às necessidades do Município de Codó, e considerando, ainda, a emissão de parecer jurídico favorável à referida prorrogação e a juntada de dotação orçamentária para custear a prestação do serviço no exercício seguinte **AUTORIZO** o aditamento contratual.

Desta forma, formalize-se o Termo de Aditivo e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Codó (MA), 27 de dezembro de 2021.



Wagner Ribeiro Ferreira

Secretário Chefe da Casa Civil

Wagner Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal da Casa Civil
Portaria 015/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 110 /SMCC

Codó – MA, 28 de dezembro de 2021

À Vossa Senhoria o Senhor
Francke Luciano Silva Oliveira
Presidente da CPL
Nesta



Assunto: Solicitação de Aditivo

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para solicitar a Vossa Senhoria o aditivo do contrato/prazo nº20210116 - ASPEC, referente a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, em atendimento às necessidades do Município de Codó, conforme contrato anexo.

Sem mais para o momento, desde já, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Wagner Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal da Casa Civil

Wagner Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal da Casa Civil
Portaria: 015/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210116 - ASPEC

Processo nº 0092/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210116 - ASPEC, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, E A SOCIEDADE CIVIL BRANDÃO, GOMES E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS FINS QUE SE DECLARAM.

A **Prefeitura Municipal de Codó**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.104.863/0001-95, através da **Secretaria da Casa Civil**, estabelecida Praça Ferreira Bayma, nº 538, Centro, Codó/MA, CEP 65400-000, neste ato representada pelo Secretário Chefe da Casa Civil, o Sr. **Wagner Ribeiro Ferreira**, inscrito no CPF nº 406.040.203-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sociedade Civil **Brandão, Gomes e Oliveira, Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.898.172/0001-36, estabelecida na Av. dos Holandeses, quadra 05, lote 02, salas 616/617, Ed. Marcus Barbosa *Intelligent Office*, São Luís/MA, CEP 65071-380, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal, o Sr. **Augusto Aristóteles Matões Brandão**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 462.958.103-06, resolvem **ADITAR o Contrato nº 20210116 – ASPEC.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é o aditivo do prazo de vigência do Contrato nº 20210116 - ASPEC, que tem como objeto a *contratação de sociedade de advogados para prestação de*

serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa, em atendimento às necessidades do Município de Codó/MA.

Parágrafo Único: O presente Aditivo se dá em conformidade com o estabelecido na Comunicação Interna expedida pela Fiscal do Contrato, autorização da Autoridade Competente e Parecer Jurídico nº 321/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato ficará prorrogado até **31 de dezembro de 2022**, conforme disposição dada pela Cláusula Quinta do Contrato original e nos moldes do que dispõe o art. 106, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Permanecerá inalterado o valor da prestação do objeto do Contrato original, que perfaz o valor mensal de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correspondendo ao valor anual de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto deste Termo Aditivo correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso	0100000000 Recursos Ordinários
Órgão	02 - Secretaria Municipal da Casa Civil
Unidade	01 - Secretaria Municipal da Casa Civil
Função	04 - Administração
Subfunção	122 – administração Geral
Projeto/atividade	2.028 - Manutenção e Funcionamento da Casa Civil
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Subelemento da despesa	3.3.90.39.66 Serviços Judiciários



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Aditivo se dará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em imprensa oficial, especificamente no Diário Oficial do Município de Codó, suprimindo condição indispensável para sua eficácia, nos moldes do que determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais dispostas no Contrato original não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas.

Codó (MA), 28 de dezembro de 2021.

Wagner Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal da Casa Civil
Partaria: 01/5/2021

Prefeitura Municipal de Codó

CONTRATANTE

Augusto Aristóteles Matões Brandão

Representante Legal

Brandão, Gomes e Oliveira, Advogados Associados

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

Nome:

RG:

CPF: 98.9968.933-04

TESTEMUNHA 2:

Nome:

RG: 13602112000-6

CPF: 995.226.913.72

Prefeitura Municipal de Codó

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro, Codó/MA, CEP: 65400-000
Telefone: (99) 3661-1399 / Horário de Atendimento das 08:00h às 13:00h